



## Relatório

# DIALOGOS

Entre redes e fóruns de promoção e proteção dos direitos da criança e adolescente:  
**Perspectivas e desafios a partir da Resolução nº 181/2016 do CONANDA**



**Jair Messias Bolsonaro**  
Presidente da República

**Damares Regina Alves**  
Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos

**Petrúcia de Melo Andrade**  
Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Washington Horta de Sá**  
Diretor de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Cecília Campello Rosas Pita**  
Coordenadora-geral de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente

**Petrúcia de Melo Andrade**  
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

## **CRÉDITOS**

Responsabilidade pelo desenvolvimento e realização do projeto “Diálogos entre redes e fóruns de promoção e proteção dos direitos da criança e adolescente: perspectivas e desafios a partir da Resolução nº 181/2016 do CONANDA”: AMSK – Associação Maylé Sara Kalí.

**Presidenta da AMSK**  
Elisa Costa

**Coordenação-geral do projeto**  
Ariadyne Acunha

**Equipe Técnica da AMSK**  
Elisa Costa, Lucimara Cavalcante, Ariadyne Acunha

**Consultoria**  
MEESO Consultoria, Concursos e Treinamentos EIRELI-ME

**Colaboração**  
Assis da Costa Oliveira  
Denise de Carvalho Campos  
Jamilly Rodrigues da Cunha  
Humberto da Silva Miranda  
Maciel Valente de Almeida

**Projeto Gráfico, Diagramação, Arte Final**  
JR2Design

**Editora**  
Grafica e Editora Liceu Ltda.

“DIÁLOGOS ENTRE REDES E FÓRUMS DE PROMOÇÃO  
E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
PERSPECTIVAS E DESAFIOS A PARTIR DA  
RESOLUÇÃO Nº. 181/2016 DO CONANDA”

Brasília - DF  
2019

2019 Copyright © by Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Setor Comercial Sul – B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar  
CEP: 70308-200 – Brasília/DF  
Tel: 61 20273225  
E-mail: [sndca@mdh.gov.br](mailto:sndca@mdh.gov.br)

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Setor Comercial Sul – B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar  
CEP: 70308-200 – Brasília/DF  
Tel: 61 20273192  
E-mail: [conanda@mdh.gov.br](mailto:conanda@mdh.gov.br)  
[www.direitosdacrianca.gov.br](http://www.direitosdacrianca.gov.br)

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MAYLÊ SARA KALÍ  
[contato@amsk.org.br](mailto:contato@amsk.org.br)  
[www.amsk.org.br](http://www.amsk.org.br)

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e desde que citada a fonte. Esta publicação é de distribuição gratuita.

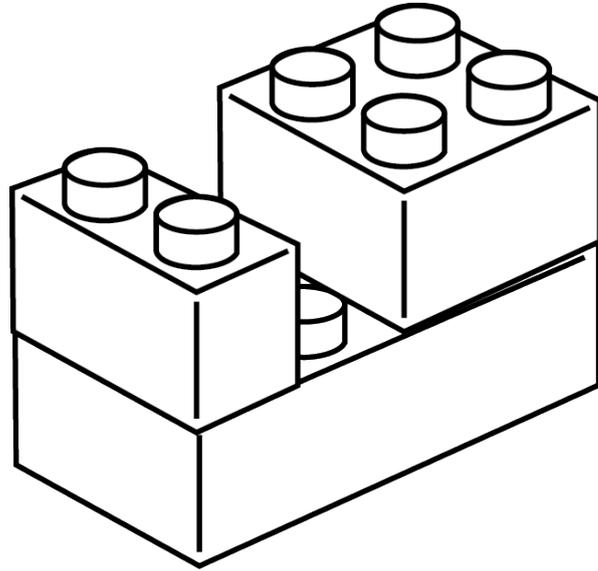
Impresso no Brasil.  
Distribuição gratuita.  
Tiragem: 1ª edição – 2019 - 300 exemplares

#### Ficha Catalográfica

---

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Associação Maylê Sara Kalí  
Diálogos entre redes e fóruns de promoção e proteção dos direitos de crianças e  
adolescentes: perspectivas e desafios a partir da resolução nº. 181/2016 do CONANDA.  
2019, 66 p.

1. Resolução 181/2016 CONANDA. 2. Direitos da criança e adolescente. 3. Povos e  
comunidades tradicionais. 4. Rede de proteção.



# PRÉFACIO

---

Refletir sobre a “promoção e proteção dos direitos da criança e adolescente a partir da Resolução nº 181/2016 do CONANDA” é um ato importante e necessário em um país tão diverso e plural como é o Brasil.

Especialmente quanto historicamente a pluralidade e a diversidade no Brasil têm sido tratadas com uma ausência de reconhecimento jurídico, institucional, social e ético consideráveis.

De fato, temos inicialmente um problema sociológico, político e ético em relação a forma como os diferentes são percebidos e compreendidos em nossa realidade sócio - histórica. Ou tendem a ser invisíveis para os olhos da sociedade, ou são agentes de incômodo social que requisitam uma intervenção repressiva, ou de “pasteurização estatal”, em que na primeira ocorre a retirada do diferente e o seu controle policial, e na segunda a tentativa de homogeneizar o diferente ao padrão para se tornarem “suportáveis socialmente”.

Sob o ponto de vista sociológico, isto tende a se repetir cotidianamente pelo fato do diferente ser usado como marcador (simbólico e concreto) de reiteração da desigualdade social em nossa sociedade. O diferente tende a se tornar sinônimo do desigual em nosso mundo.

Talvez isso seja um dos óbices que concorrem para a superação de dois processos marcantes de uma sociedade fundada na desigualdade como a nossa: a naturalização da desigualdade e a indiferença com os efeitos da desigualdade.

Além disso, existe um pano de fundo conjuntural (mundial) que reforça a importância deste workshop. Estamos *experimentando* uma encruzilhada histórica em que existem dois conjuntos de **projetos** de civilização em disputa. Disputa esta que permite afirmar que estamos passando por uma crise civilizatória no Brasil e no mundo.

Por um lado **temos** um projeto de civilização que se associa a um projeto de desenvolvimento humano que chegue a cada um em nosso país e a cada um no mundo. Um projeto que requisita o enfrentamento e a superação de fatores que corroem a esperança e a certeza de que todos nós temos o direito a vida, o direito ao pleno desenvolvimento e o direito a sermos felizes.

Um projeto de civilização que tomou forma logo após o término da segunda guerra mundial. Este projeto encontra-se sintetizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que, em seu preâmbulo, afirma claramente que “[...] o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;”.

Este projeto civilizatório se assenta na defesa de princípios inalienáveis a todo ser humano: o direito a igualdade, a liberdade, a fraternidade e a justiça social.

Por isso mesmo, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a proteção, defesa e garantia desses princípios somente é possível por meio “[...] de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão”.

Por outro lado, temos um projeto de civilização fundado na intolerância com o diferente, na legitimação da violência e da opressão que tolhe a liberdade e extermina a vida, na indiferença com a injustiça social na medida em que afirma e reafirma a desigualdade como medida para o desenvolvimento do indivíduo.

Os adeptos desse paradigma de civilização empreendem diversos esforços para:

- A destruição das bases de sustentação do chamado Estado de Bem-Estar Social;
- A destruição das referências jurídicas e éticas em favor dos direitos sociais difusos que se assentam no princípio da universalidade desses direitos;
- A destruição dos valores de reconhecimento da diversidade e da pluralidade enquanto expressões coletivas de uma sociedade inclusiva.

Em meio a esta crise civilizatória, o diálogo sobre a Resolução nº 181 de 2016 do CONANDA, que dispõe sobre a interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes aos Povos e Comunidade Tradicionais no Brasil, é mais que oportuno.

Particularmente porque os ideais contidos no conjunto de normas e legislações sobre os direitos das crianças e adolescentes em voga no Brasil não se consolidaram enquanto cultura. Daí porque, esses direitos são ameaçados recorrentemente.

Bem, é nesse contexto complexo que a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes está inserida. Segundo Wanderlino Nogueira Neto:

Na formulação, criação, planificação e operacionalização da política nacional de direitos humanos e dos seus programas ou serviços e das suas ações públicas estatais de promoção dos direitos humanos de todas as cidadãs e de todos os cidadãos e especificamente dos direitos humanos de crianças e adolescentes – torna-se imprescindível que essas intervenções estatais sejam postas no contexto geral do atendimento pelas políticas públicas, no seu sentido amplo, isto é, articulada e integradamente, em rede, pelas políticas sociais (saúde, educação e assistência social), pelas institucionais (direitos humanos, segurança pública, relações exteriores, planejamento etc.), pelas infra estruturantes (transporte, turismo, agricultura, indústria, comércio etc.) e pelas econômicas (fiscal etc.).

Para o autor, a operacionalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes enfrenta dificuldades de diferentes ordens. A dificuldade que merece destaque para o nosso diálogo é a falta de clareza com que Estado e sociedade ainda veem, no Brasil, a questão dos direitos humanos.

Falar de falta de clareza do Estado e da Sociedade sobre os direitos humanos, na realidade, é uma forma elegante de dizer que a sociedade em que vivemos permanece preconceituosa, autoritária e racista.

Contemporaneamente podemos dizer que a constituição da sociedade brasileira estruturou aquilo que Jesse Souza denomina de *habitus* precário. A sociedade brasileira instituiu como “natural” uma escala valorativa para a identificação e o reconhecimento do outro. Por isso, é “normal” acreditar que tem gente que vale mais e tem gente que vale menos em nosso país.

Um exemplo contundente da presença desta escala valorativa em nossa cultura é a situação que ocorreu com aquele índio Pataxó em Brasília. Um dos rapazes que ateou fogo no índio, em seu depoimento, afirmou que pensava que era um mendigo.

Gostaria de acrescentar um elemento sócio antropológico abordado pelo prof. Edval Campos em um livro que problematizou o Fator Amazônico. Segundo o professor:

Nossa tradição de planejamento tem como uma marca perversa a compulsão pelo estabelecimento de padrões. Em decorrência desse histórico, a advertência a seguir é justificável: O distinto não pode ser apreendido como exótico.

O exótico é portador de um estranho paradoxo: por um lado, atrai pela curiosidade produzida pela excentricidade; por outro, repele pela força da dessemelhança. Por isso mesmo, “Narciso acha feio o que não é espelho” (Caetano Veloso).

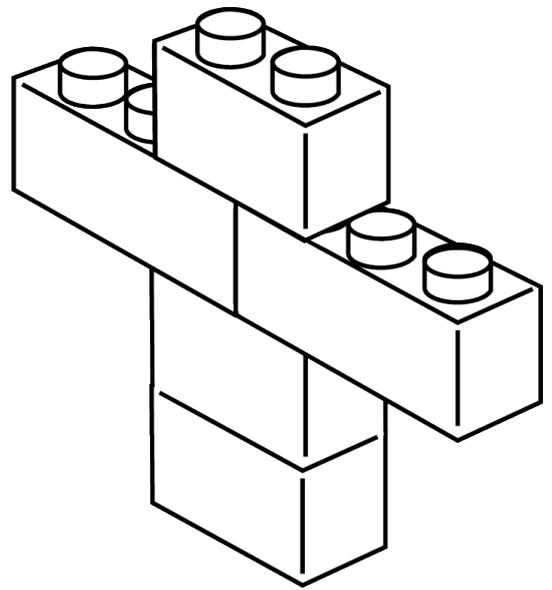
A institucionalização de uma Política de Proteção Social, com base no padrão “urbano-rural”, corre o sério risco de não contemplar a pluralidade do tecido social da diversidade em nossa sociedade, afetando tanto o planejamento quanto o atendimento aos indivíduos e grupos que fogem ao padrão instituído. Segundo o prof. Campos:

A família e a comunidade, por exemplo, nas comunidades indígenas, quilombolas, apoiam-se em conceitos e valores díspares daqueles contemplados na Política Nacional de Assistência Social. Para nossa tradição a família estrutura-se com base em um núcleo sócio-afetivo no singular. Qualquer que seja o seu desenho prevalece a referência liberal, a sociedade familiar sobre a força do coletivo. Em algumas populações tradicionais os vínculos de consanguinidade não se sobrepõem ao poder de socialização do coletivo.

Nestas sociedades tradicionais o ideal de vida comunitária encontra correspondente no exercício da cooperação e da solidariedade como valores organizativos da vida coletiva.

Bem, essas reflexões apresentadas não pretendem esgotar esse assunto, mas fertilizar o debate e, quem sabe, motivar as pessoas para a construção coletiva de uma sociedade justa e igualitária. Isto porque “não temos o direito de atuar isoladamente em nada: não podemos errar isolados, nem isolados encontrar a verdade” (NIETZSCHE, 1998 p. 8).

Prof. Dr. Carlos Maciel



# AGRADECIMENTOS

---

*“Que menino é esse que sobe em arvores, atravessa rios e consagra histórias. Que menina é essa que rompe fronteiras, que embala sonhos e conquista o mar.”*

Em Brasília - DF, na cidade que tem o céu por mar, uma menina candanga e romani (cigana) embaixadora da água.

Em Recife - PE as crianças da terra e os valentes estudantes adolescentes que teimam em resistir as adversidades e sonham em conquistar os sertões.

Em João Pessoa - PB foi a vez das crianças encantadas, das rodas de capoeira, dos meninos que conquistam o mar.

De Belém - PA vieram contos da terra que sustenta, dos rios como estradas e das crianças isoladas. Salve a ilha de Marajó.

Em Porto Velho - RO o passado, o presente e o futuro se encontraram para falar das dores que constroem pontes.

O projeto “Diálogos” só foi possível, porque meninos e meninas de ontem, homens e mulheres de hoje, abandonaram seus preconceitos e se despiram das dificuldades. Esse não foi o projeto ou a execução de uma pessoa ou de uma organização. Tal qual dentro das comunidades de povos tradicionais, o pirão não se faz com uma só mão. Precisa de todos (as). A reza, o Torá e a cantiga não tem apenas uma voz.

Nosso carinho e nosso agradecimento ao CONANDA e aos conselheiros nacionais, aos pesquisadores, a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Pará e de Rondônia, aos conselheiros de direitos humanos dos estados, conselheiros estaduais dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, aos procuradores, defensores públicos, promotores de justiça, comunidades quilombolas, marisqueiras, povos indígenas, ciganos, faxinalenses, pescadores artesanais, povos de terreiro, assistentes sociais, professores, alunas/os, crianças, jovens e adolescentes que juntos construíram os fluxos de atendimento, apontaram seus obstáculos e saídas em pé de igualdade.

Agradecimento a toda a equipe técnica do Governo Federal, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo profissionalismo.

Muito obrigada a equipe da AMSK/Brasil e dos professores Assis Oliveira, Humberto Miranda e Jamilly Cunha que construiu e aplicou uma metodologia com a qual foi capaz de enxergar essas meninas e meninos a partir do entendimento de que é possível respeitar as diferentes formas de ser e de estar.

Creemos que superamos o mais difícil. Superamos a nós mesmos. Construimos um caminho que conduz ao respeito as diferenças, a superação das ignorâncias e a construção da equidade em prol das crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais do nosso país.

Elisa Costa  
Presidenta da AMSK/Brasil

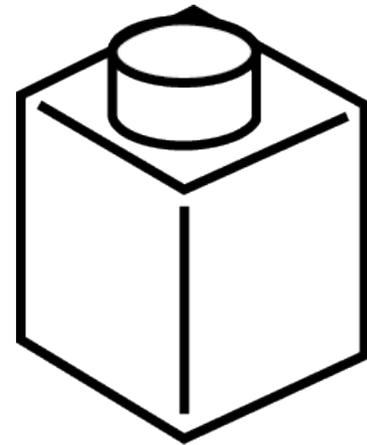
## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	16
2. METODOLOGIA.....	18
3. RECOMENDAÇÕES PARA GARANTIA DO DIREITO AO ATENDIMENTO INTERCULTURAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2016.....	22 23
3.1. Participação na tomada de decisão e fiscalização de serviços.....	26
3.2. Contratação de profissionais para os serviços.....	27
3.3. Informações aos povos e comunidades tradicionais.....	28
3.4. Formação continuada aos agentes do SGD .....	31
3.5. Fluxos operacionais sistêmicos .....	32
3.6. Planos setoriais e intersetoriais .....	33
3.7. Coleta e circulação de dados cadastrais.....	36
4. FLUXOS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DAS INVISIBILIDADES SOCIOESTATAIS À PROPOSIÇÃO METODOLÓGICA DOS FLUXOS INTERCULTURAIS .....	38
4.1. Proposições metodológicas para elaboração de fluxos interculturais .....	
4.2. Janelas de oportunidades nos planos intersetoriais para efetividade de fluxos de atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;.....	49
5. REFERÊNCIAS.....	62

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANADEP	Associação Nacional de Defensores e Defensoras Públicas
CAOP-INF	Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
CDCA/DF	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF
CEDCA/Pará	Conselho Est. dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará
CEDCA/PB	Conselho Est. dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba
CEDCA/PE	Conselho Est. dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco
CEEVSCA/Pará	Comitê Est. de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Pará
CMDCA/Altamira	Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCT	Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais
CNPI	Conselho Nacional dos Povos Indígenas
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CTD	Conselho Tutelar de Direitos
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
FNCA	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente
FPETIPA	Fórum Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GT-MSE	Grupo de Trabalho Medidas Socioeducativas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITJ	Instituto Tribos Jovens
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Anual
MC	Ministério da Cidadania
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
ME	Ministério da Economia
MEC	Ministério da Educação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPE	Ministério Público do Estado
MS	Ministério da Saúde
OG	Organização Governamental
PDDHCA/DF	Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do DF
PDDHCA/PE	Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes de Pernambuco
PEE	Plano Estadual de Educação
PEEVSCA	Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
PETIPA	Plano Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador
PPA	Plano Plurianual
SEAS	Secretaria de Estado de Assistência Social
SEASTER	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação sobre Infância e Adolescência
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJE/RO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância



# INTRODUÇÃO

---

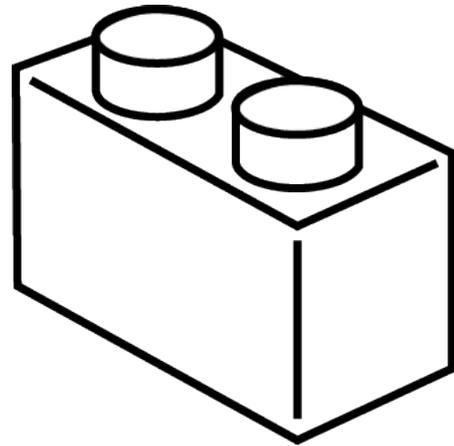
O projeto “Diálogos entre redes e fóruns de promoção e proteção dos direitos da criança e adolescentes: perspectivas e desafios a partir da Resolução nº. 181/2016 do CONANDA”, conduzido pela Associação Maylê Sara Kalí (AMSK), desenvolveu, entre 2018 e 2019, atividades de formação continuada, mobilização social e pesquisa em cinco locais do país (Distrito Federal; Pará; Paraíba; Pernambuco; Rondônia) para a difusão e o aprimoramento das possibilidades de aplicação da Resolução nº. 181, de 10 de novembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

As atividades realizadas com e sobre o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) destes quatro estados e do Distrito Federal possibilitaram o levantamento de informações sobre as condições reais e as reivindicações de melhorias do atendimento ofertado às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais, assim como às realidades de vida destes sujeitos junto aos seus grupos étnicos.

Cada atividade realizada do projeto foi registrada em relatório específico, num total de 10 (dez), que busca proceder ao registro pormenorizado de eventos e pesquisas realizadas, de modo a servir de subsídio para as redes de proteção dos locais de execução das atividades e estão disponíveis no site da AMSK: <<http://www.amsk.org.br/>>.

Porém, para o presente relatório, **objetivamos desenvolver uma síntese dos dados obtidos, de modo a organizar estas informações num conjunto de medidas que sejam efetivamente aplicáveis pelos agentes responsabilizados.** Além disso, desenvolvemos **um estudo das possibilidades de elaboração, execução e monitoramento de fluxos interculturais para atendimento às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais.**

Todas estas questões possuem intrínseca relação com a Resolução nº. 181/2016 do CONANDA, pois objetivam estruturas subsídios operacionais para o fortalecimento das condições de implantação deste documento. Além disso, o conteúdo desenvolvido ao longo do projeto está sintonizado com as discussões ocorridas no Grupo Temático “Povos e Comunidades Tradicionais”, instituído pela Resolução nº. 197, de 3 agosto de 2017, do CONANDA, e que teve vigência até outubro de 2018.



# METODOLOGIA

---

As atividades do projeto foram desenvolvidas em duas etapas distintas e complementares de ações metodológicas: workshop realizado com o SGD de quatro estados e do Distrito Federal; pesquisa sobre os fluxos de atendimento dos serviços públicos destes mesmos locais, com foco nas possibilidades de identificação de instrumentos que estejam alinhados com a Resolução nº 181/2016.

No caso do *workshop*, este consistiu na realização de 5 (cinco) eventos com duração de 8 (oito) horas em 1 (um) dia. O registro geral de cada atividade segue no quadro abaixo.

Quadro 1. *Workshops* realizados no âmbito do projeto

Local	Data	Participantes	Representações de povos e comunidades tradicionais
Brasília/DF	03/05/2018	102	Indígenas, romani (ciganos), quilombolas, matriz africana
Recife/PE	31/07/2018	100	Indígenas, romani (cigano), quilombolas, matriz africana
João Pessoa/PB	05/09/2018	130	Romani (Ciganos), matriz africana, pescadores artesanais
Belem/PA	02/10/2018	100	Indígenas, romani (ciganos), matriz africana, ribeirinhos, extrativistas, andirobeiras e quilombolas
Porto Velho/RO	27/11/2018	71	Indígenas, romani (ciganos), matriz africana, ribeirinhos, quilombolas

Fonte: elaboração própria.

Cada *workshop* seguiu uma mesma linha metodológica e de programação, com algumas adaptações em cada contexto. Pela parte da manhã, houve a condução de palestras e mesas de debate com a participação expositiva de lideranças de povos e comunidades tradicionais, professores universitários, advogados e outros profissionais, com foco na abordagem de múltiplos aspectos relativos aos direitos das crianças e dos adolescentes no contexto de povos e comunidades tradicionais.

Na segunda parte do evento, no turno da tarde, passou-se a utilizar a dinâmica do *World Coffee* – esta consiste num processo participativo de diálogo em grupos, nos quais participantes se dividem em diversas mesas, e conversam em torno de uma

pergunta central, além de terem de circular entre os diversos grupos e conversas – para a produção de proposições dos grupos de trabalho com foco em 4 (quatro) temas centrais:

- a) Capacidades institucionais e geração de dados quantitativo e qualitativo no contexto das crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;
- b) Fluxos de atendimento das políticas e serviços da rede do Sistema de Garantia de Direitos nos territórios étnicos;
- c) Promoção do protagonismo de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais nos espaços democráticos dos Conselhos de Direitos;
- d) Adequação dos serviços oferecidos ao atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

De cada tema, foram elaboradas perguntas sobre os problemas, os desafios, as propostas de solução e as alianças e compromissos para execução das proposições elaboradas. Estas perguntas orientaram os participantes para produção de conhecimento coletivo em relação aos temas, os quais foram sistematizados pela equipe do projeto.

Posteriormente, os dados foram analisados de maneira comparada para identificação de demandas e proposições estruturais – que se repetiam nos workshops ou cuja aplicação teria impacto nacional – para garantir a priorização de medidas que tivessem uma maior necessidade de cumprimento para garantia dos direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

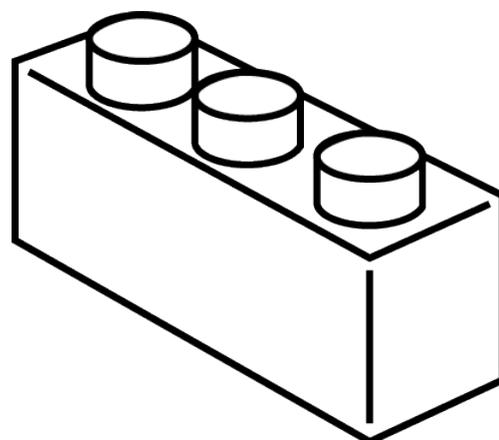
Além disso, fez-se a organização destas medidas prioritárias dentro dos 7 (sete) requisitos estabelecidos no artigo 3º da Resolução n°. 181/2016 do CONANDA para estabelecimento de serviços culturalmente adequados: (a) Participação na tomada de decisão e fiscalização de serviços; (b) Contratação de profissionais para os serviços; (c) Informações aos povos e comunidades tradicionais; (d) Formação continuada aos agentes do SGD; (e) Fluxos operacionais sistêmicos (também conhecidos por fluxos de atendimento); (f) Planos setoriais e intersetoriais; (g) Coleta e circulação de dados cadastrais. E, por fim, também identificou os agentes responsáveis para garantir o cumprimento das medidas.

A segunda ação metodológica do projeto consistiu na realização de pesquisa sobre o estado da arte dos fluxos de atendimento da rede de proteção dos quatro estados supracitados e do Distrito Federal e as possibilidades de compatibilização com as diretrizes contidas na Resolução n°. 181/2016 do CONANDA.

Para esta etapa, foram realizadas pesquisas documental e bibliográfica, além de entrevistas em cada localidade, buscando identificar os fluxos de atendimento

existentes e as formas de utilização. De forma complementar, procurou-se analisar os planos intersetoriais sobre direitos de crianças e adolescentes de âmbito estadual e, em alguns casos, também municipais, de modo a verificar de que modo traziam medidas sobre os fluxos de atendimento e qual relação possuíam com as realidades e as demandas de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

Devido a carência de fluxos de atendimento nesses locais de pesquisa que pudessem ser identificados como interculturais ou diferenciados, a equipe de pesquisa passou a coletar fluxos interculturais existentes em outros estados do Brasil (Bahia e Mato Grosso do Sul), de modo a usá-los como referência para a construção de subsídios metodológicos para a elaboração, execução e o monitoramento de fluxos de atendimento calcados na interculturalidade e no respeito aos direitos de povos e comunidades tradicionais.



RECOMENDAÇÕES PARA  
GARANTIA DO DIREITO  
AO ATENDIMENTO  
INTERCULTURAL  
DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES E  
EFETIVIDADE DA  
RESOLUÇÃO N°. 181/2016

---

O processo de sistematização das proposições coletadas nos *workshops* consistiu na distribuição destas medidas entre as sete linhas de estruturação dos serviços culturalmente adequados, tal como proposto no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº. 181/2016 do CONANDA.

Com isso, objetivamos melhorar o entendimento sobre quais medidas precisam ser adotadas para operacionalizar os diferentes aspectos da oferta de serviços culturalmente adequados às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais. E, nesse caso, com foco não apenas nos locais de realização das atividades, mas concebendo as proposições indicadas como demandas de caráter nacional, é dizer, que possuem ressonância ou replicação em outros contextos regionais e municipais do país.

Para cada recomendação, existe, também, a identificação dos agentes responsáveis pelo cumprimento, os quais foram selecionados a partir de suas competências político-legais com a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes. E, no início de cada tópico, consta também a transcrição do trecho da Resolução nº. 181/2016 do CONANDA que baliza a organização das recomendações.

### 3.1. Participação na tomada de decisão e fiscalização de serviços

*a) Participação de lideranças, organizações, comunidades, famílias, crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais nos espaços de planejamento, nos processos de tomada de decisões e na fiscalização dos serviços, respeitando a igualdade de gênero;*

O enfoque central das proposições reunidas neste tópico é o exercício das possibilidades de promoção e fortalecimento da participação das diferentes instâncias de povos e comunidades tradicionais, incluindo as crianças e os adolescentes, nos processos de planejamento, execução e monitoramento dos serviços do SGD.

Com isso, busca-se reforçar o protagonismo e o caráter positivo da presença de sujeitos, conhecimentos e organizações de povos e comunidades tradicionais na tarefa de por em prática o atendimento dos serviços da rede de proteção, cujo caráter intercultural – ou a qualificação de culturalmente adequados – só pode existir se associado à democratização da gestão e do controle social.

***Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), ao Ministério da Cidadania (MC), ao Ministério da Educação (MEC), ao Ministério da Saúde (MS), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e secretarias estaduais e municipais de competências similares***

1. Estabelecer diretrizes técnico-operacionais para assegurar a participação de representantes de povos e comunidades tradicionais no planejamento e na tomada de decisão dos serviços das áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Sistema de Segurança Pública;
2. Assegurar o diálogo e o respeito às diferenças culturais e aos direitos de povos e comunidades tradicionais no processo de elaboração dos planos de trabalho e dos planos de gestão anual dos serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes;
3. Estabelecer diretrizes técnicas para a escuta qualificada de caráter intercultural de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais vítimas de violência, complementando as medidas previstas nos dispositivos normativos existentes;
4. Fomentar iniciativas e diretrizes para a troca de experiência entre os profissionais dos serviços e os povos e comunidades tradicionais, buscando inserir os membros de povos e comunidades tradicionais na qualidade de componentes da rede de proteção;
5. Promover mecanismos de mobilização dos atores internos de povos e comunidades tradicionais, assim como parcerias com lideranças internas, para identificarem e encaminharem as demandas de crianças e adolescentes para a rede de proteção;
6. Garantir recursos financeiros, via Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA), para que o planejamento e a execução dos equipamentos sejam criados e/ou mantidos nos territórios de povos e comunidades tradicionais, conforme as medidas diferenciadas estabelecidas com a participação dos grupos étnicos;
7. Nos municípios que contam com distritos ou estejam identificados como de pequeno porte, é preciso que os serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes sejam implantados nestes territórios, sobretudo o Conselho Tutelar de Direitos (CTD), o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e os serviços de saúde, assegurando o respeito ao recorte de povos e comunidades tradicionais.

***Ao CONANDA e aos conselhos estaduais e municipais de competências similares***

1. Assegurar o cumprimento e a disseminação das medidas previstas na Resolução n°. 214, de 22 de novembro de 2018, do CONANDA, as quais são cruciais para a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle

- social dos direitos de crianças e adolescentes;
2. Promover mecanismos de integração com conselhos setoriais com foco na garantia dos direitos, das políticas e das demandas de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;
  3. Para os territórios amazônicos, assegurar o planejamento e o monitoramento do orçamento público buscando efetivar a incidência do fator amazônico no repasse e execução dos recursos, e tendo por foco prioritário o atendimento das necessidades específicas de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;
  4. Estabelecer mecanismos de interação continuada entre as instituições públicas e entidades sociais que atuam com povos e comunidades tradicionais, respeitando o direito à participação de representantes de povos e comunidades tradicionais, incluindo crianças e adolescentes;
  5. Fomentar a realização de assembleias e reuniões descentralizadas, assim como audiências públicas, nos territórios étnicos de povos e comunidades tradicionais, para escuta e diálogo sobre as demandas de crianças e adolescentes;
  6. Fortalecer o intercâmbio, o diálogo e as parcerias com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e com o Conselho Nacional dos Povos Indígenas (CNPI), assim como junto aos conselhos setoriais com experiências voltadas ao protagonismo de crianças e adolescentes e/ou de povos e comunidades tradicionais;
  7. Garantir condições efetivas de logística e infraestrutura para acesso e estadia de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais nos espaços de debate e decisão sobre políticas públicas realizados fora dos seus territórios étnicos;
  8. Adoção de um prêmio semelhante ao Selo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para os municípios e estados que asseguram políticas públicas de qualidade para as crianças e os adolescentes de povos e comunidades tradicionais;
  9. Fomentar a realização de Conferências Livres nos territórios étnicos, procurando assegurar a ampla e adequada participação de crianças e adolescentes;
  10. Articular com serviços da rede de proteção, como o CRAS, os serviços de saúde e educação, para aproveitar os espaços de socialização que já possuem para inserir atividades do Conselho de Direitos e a discussão sobre protagonismo de crianças e adolescentes nos territórios de povos e comunidades tradicionais;

### 3.2. Contratação de profissionais para os serviços

*b) Inserção de profissionais de quaisquer áreas de formação com conhecimento das tradições e costumes dos Povos e Comunidades Tradicionais ou de profissionais oriundos de Povos e Comunidades Tradicionais na equipe técnica das instituições do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente nas cidades e regiões com a presença de Povos e Comunidades Tradicionais;*

O processo de inserção de profissionais em geral ou de profissionais étnicos junto às equipes técnicas das instituições do Sistema de Garantia de Direitos exige a adoção de estratégias institucionais para a priorização desta medida, entendendo-a como um requisito fundamental para a efetivação do atendimento intercultural.

Assim, as proposições abaixo procuram estabelecer recomendações práticas de como fazer esta inserção, além de problematizar aspectos relacionados à melhoria das condições laborais e das estruturas dos serviços da rede de proteção que atendem povos e comunidades tradicionais, especialmente aqueles localizados em seus territórios étnicos.

#### ***Ao Ministério da Economia (ME), ao MMFDH, ao MEC, ao Ministério da Saúde, ao MJSP, e secretarias estaduais e municipais de competências similares***

1. Estabelecer nos editais de concursos públicos para atuação em serviços da rede de proteção um critério de classificação diferenciado (pontuação adicional, vagas específicas, perfil complementar, etc.) para candidatos e candidatas que são membros de povos e comunidades tradicionais, de modo a melhorar as condições de inclusão empregatícia e de atendimento intercultural nos serviços;
2. Os editais de concursos públicos voltados ao preenchimento de cargos em serviços de atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais devem ser previamente dialogados com representantes de povos e comunidades tradicionais para conhecer suas necessidades e demandas;
3. Priorizar a contratação de profissionais de povos e comunidades tradicionais para os serviços executados dentro dos territórios étnicos ou com intensa demanda de usuários membros de grupos étnicos;
4. Promover incentivos, por meio de salário digno (com gratificação) e condição de trabalho (alojamentos, estrutura física, etc.), para que os profissionais possam atuar por longo prazo nas áreas de povos e comunidades tradicionais;

5. Assegurar que nas equipes técnicas nos serviços da rede de proteção haja a presença de equipe multidisciplinar, incluindo a de profissional da Antropologia.

### 3.3. Informações aos povos e comunidades tradicionais

*c) Disponibilização de informações aos Povos e Comunidades Tradicionais sobre os serviços e os direitos de crianças e adolescentes em linguagem culturalmente acessível e, preferencialmente, nas línguas étnicas;*

O ato de prestar ou disponibilizar informações aos povos e comunidades tradicionais sobre diferentes conteúdos ligados aos direitos de crianças e adolescentes está envolto numa complexidade de parâmetros metodológicos, linguísticos e organizacionais que condiciona a própria capacidade de comunicação e de compreensão das informações.

Por isso, as recomendações estabelecidas nos *workshops* apontam para a necessidade de interculturalizar este ato, pensando, também, em como internamente os povos e comunidades tradicionais podem se apropriar destes conhecimentos.

#### **Ao CONANDA e aos conselhos estaduais e municipais de competências similares**

1. Promover atividades de formação educacional e comunicação junto aos povos e comunidades tradicionais para compreensão dos serviços da rede de proteção e do controle social;
2. Realizar cursos e outras atividades formativas junto a representantes de povos e comunidades tradicionais sobre as temáticas de monitoramento dos recursos financeiros das políticas de atendimentos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;
3. Realizar parcerias com o CNPCT e com o CNPI para a execução de iniciativas de comunicação intercultural dos direitos de crianças e adolescentes;
4. Desenvolver linhas de financiamento nos editais do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), e equivalentes nos outros níveis estatais, para o apoio às iniciativas comunitárias de comunicação ligadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, priorizando as que asseguram o protagonismo social destes sujeitos.

**Ao MMFDH Ministério e secretarias estaduais e municipais de competências similares**

1. Promover a produção de materiais informativos sobre os direitos de crianças e adolescentes em linguagem culturalmente acessível, buscando parcerias para aplicação e divulgação junto às escolas públicas, às lideranças e às famílias.

**Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e secretarias estaduais e municipais de competências similares**

1. Assegurar a inclusão digital aos povos e comunidades tradicionais, iniciativa que contribui para a melhoria do acesso à informação e da capacidade de interlocução com o controle social e os serviços da rede de proteção;
2. Fomentar a realização de projeto de extensão pelas universidades públicas para divulgação dos direitos de crianças e adolescentes junto aos povos e comunidades tradicionais, assim como debate das formas de aplicação intercultural;
3. Assegurar o acesso, a capacitação e o exercício profissional de educadores entre os/as adolescentes de povos e comunidades tradicionais, de modo a torná-los referências do debate comunicacional junto aos seus grupos de pertença.

### 3.4. Formação continuada aos agentes do SGD

*d) Formação permanente aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos sobre as histórias, as culturas e os direitos de Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a forma de aplicação intercultural dos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo a assegurar a melhoria do atendimento e o respeito à diversidade cultural, particularmente na matriz curricular das Escolas de Conselhos;*

As estratégias para assegurar a formação permanente dos profissionais do SGD é o principal foco de discussão das proposições. As pessoas que participaram dos *workshops* têm a nítida compreensão de que grande parte do racismo institucional e da incapacidade dos profissionais de lidar com sujeitos étnico-culturalmente diferenciados está relacionado aos seus processos formativos deficitários à temática de povos e comunidades tradicionais, o que contribui para que reproduzam percepções discriminatórias sobre estes sujeitos, inclusive em suas práticas de atendimento de crianças e adolescentes.

Assim, a formação permanente, seja ela inicial ou continuada, é um esforço

fundamental para o controle e a redução do racismo em suas múltiplas manifestações, o que exige o compromisso de diversos agentes estatais para dar cumprimento às medidas previstas a seguir.

***Ao MEC e às secretarias estaduais e municipais de competências similares***

1. Assegurar a inserção no currículo dos cursos universitários da temática de povos e comunidades tradicionais, em especial nos cursos de graduação e pós-graduação de Direito, Enfermagem, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social e Medicina, e nas licenciaturas de Artes, Biologia, Filosofia, Geografia, Letras, História e Sociologia;
2. Fomentar a realização de estágios práticos dos cursos universitários nos territórios de povos e comunidades tradicionais, respeitando a consulta prévia;
3. Inserir a temática de povos e comunidades tradicionais no currículo da educação básica, assegurando cursos de capacitação para que os professores tenham condições de trabalhar adequadamente na prática docente;
4. Inserir nas formações continuadas sobre relações étnico-raciais, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, conteúdo curricular que aborde as realidades, as demandas e a forma de atendimento de crianças e adolescentes com recorte de povos e comunidades tradicionais;
5. Fomentar a produção de material didático que trabalhe com temáticas relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, tendo uma divulgação em linguagem culturalmente acessível aos povos e comunidades tradicionais, assim como fácil acesso e circulação, especialmente para as escolas localizadas em territórios étnicos;
6. Fomentar a adoção de atividades escolares extra e intraclasse que envolva a difusão dos preceitos estabelecidos na Resolução nº. 181/2016, com destaque para os dias nacionais alusivos a determinados povos e comunidades tradicionais, como: Dia do Índio (19 de abril); Dia da Consciência Negra (20 de novembro); Dia Nacional do Cigano (24 de junho); Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho); entre outros;
7. Inclusão na pauta dos conselhos de educação, nos diversos níveis (federal, estadual e municipal), o planejamento e o monitoramento dos espaços formativos sobre a temática de direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, seja para os profissionais da educação, as crianças e os adolescentes, assim como os técnicos administrativos, especialmente às escolas localizadas em territórios étnicos.

***Ao MMFDH e às secretarias estaduais e municipais de competências similares***

1. Garantir a formação e a capacitação dos profissionais que atuam no SGD a partir da escuta atenta dos povos e comunidades tradicionais sobre suas demandas e peculiaridades, respeitando a diversidade cultural de cada sujeito;
2. Assegurar a inserção das temáticas de direitos de crianças e adolescentes, e de direitos de povos e comunidades tradicionais, nas atividades formativas que gerencia ou fomenta, de modo a preconizar a transversalidade das temáticas e do processo formativo.

***Ao CONANDA e aos conselhos estaduais e municipais de competências similares***

1. Definir diretrizes e matriz curricular da formação sobre direitos, políticas e realidades de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, fomentando a adoção pelas Escolas de Conselho e outros espaços formativos da rede de proteção, especialmente para os conselheiros tutelares e de direitos, assim como dos técnicos administrativos.

***Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e à Associação Nacional de Defensores e Defensoras Públicas (ANADEP)***

1. Tornar obrigatória a formação no ingresso na carreira e de maneira continuada sobre a temática dos direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, direcionada aos juízes, aos promotores de justiça, aos procuradores da República, defensores públicos estaduais e federais, e suas respectivas equipes multidisciplinares, especialmente aqueles que atuam no campo dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

***À Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e aos órgãos estaduais e municipais de competências similares***

1. Promover cursos de especialização aos gestores públicos, e demais carreiras de gestão governamental e funcionalismo público, sobre administração e fiscalização de políticas, orçamentos e direitos de crianças e adolescentes, oportunizando discussões específicas sobre o recorte de povos e comunidades tradicionais e as interseções com o fator amazônico;
2. Assegurar que os cursos de especialização tenham a presença de

representantes de povos e comunidades tradicionais na qualidade de ministrantes e de participantes;

3. Promover mecanismos educacionais para orientação dos gestores públicos à importância da garantia da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes no orçamento público (LDO, LOA e PPA), com especial atenção às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais, e, quando possível, as interseções com o fator amazônico.

### ***Ao MC, ao MS e às secretarias estaduais e municipais com competências similares***

1. Promover a realização de cursos de qualificação dos profissionais da Assistência Social e da Saúde, sobretudo os que lidam com povos e comunidades tradicionais, sobre a temática dos direitos, realidades e formas de atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, em alinhamento político, normativo e financeiro com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 3.5. Fluxos operacionais sistêmicos

*e) Fluxos operacionais sistêmicos de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos que dialoguem com as instâncias internas de Povos e Comunidades Tradicionais, reconhecendo suas práticas tradicionais;*

A tarefa de elaboração de fluxos operacionais sistêmicos, mais conhecidos como fluxos de atendimento, já é em si um desafio para as redes de proteção, mais usualmente acostumadas a não possuir este tipo de instrumental de planejamento organizacional e procedimental do atendimento às crianças e aos adolescentes.

Porém, quando se trata de garantir que estes fluxos sejam elaborados, executados e monitorados com apoio das instâncias internas de povos e comunidades tradicionais, e reconhecendo as contribuições positivas de suas práticas tradicionais de cuidado e atendimento, torna-se ainda mais complexo a materialização do desafio.

Por isso, os participantes dos *workshops* procuraram expor os meandros dos mecanismos necessários de adoção para garantia de fluxos de atendimento que plassem o referencial intercultural em suas moldagens e formas de operacionalização. Algumas das questões apontadas abaixo serão depois retomadas e aprofundadas no estudo específico sobre os fluxos de atendimento, que compõe o capítulo 4 deste relatório.

***Ao MMFDH e às secretarias estaduais e municipais de competências similares***

1. Fomentar a realização de iniciativas de elaboração e monitoramento de fluxos de atendimento que assegurem a participação de representantes de povos e comunidades tradicionais;
2. Promover o mapeamento nacional dos fluxos de atendimento de crianças e adolescentes, incluindo a identificação de quais asseguram o recorte de povos e comunidades tradicionais;
3. Estabelecer diretrizes técnicas para a elaboração de fluxos interculturais de atendimento às crianças e os adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

***Ao CONANDA e aos conselhos estaduais e municipais de competências similares***

1. Criar ou estimular a criação de sistema de monitoramento dos fluxos de atendimento, como o Observatório dos Fluxos de Atendimento, respeitando a atenção aos fluxos de caráter intercultural;
2. Fomentar, via linha de financiamento nos editais do FNCA, e fundos equivalentes nos outros níveis estatais, o apoio à projetos que visem a elaboração e o monitoramento de fluxos de atendimento junto a povos e comunidades tradicionais;
3. Adotar mecanismos comunicacionais para melhoria do entendimento de povos e comunidades tradicionais sobre os fluxos de atendimento e as formas de monitoramento;
4. Estabelecer um pacto político para normatização e cumprimento dos fluxos interculturais, envolvendo as três esferas de governo e demais poderes públicos.

**3.6. Planos setoriais e intersetoriais**

*f) Medidas específicas que contemplem as realidades e os direitos de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais nos planos setoriais e intersetoriais a serem elaborados ou atualizados nas três esferas de governo;*

Os planos setoriais e intersetoriais são ferramentas de planejamento organizacional da rede de proteção. Estes, só recentemente passaram a atentar para as especificidades das crianças e dos adolescentes de povos e comunidades tradicionais, mas ainda há muito o que avançar para que, de fato, assegurem medidas

específicas de maneira adequada, sobretudo pensando o processo de elaboração e monitoramento, o qual deve contar com a ampla participação de representantes de povos e comunidades tradicionais.

As proposições abaixo visam discutir alguns aspectos do desafio de pensar a elaboração e o monitoramento de medidas específicas dentro destes planos.

***Ao CONANDA e aos conselhos estaduais e municipais de competências similares***

1. Fomentar a inclusão de proposições voltadas aos povos e comunidades tradicionais, incluindo estas apresentadas neste relatório, no processo de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, nas três esferas de governo, assegurando a ampla participação de seus representantes, incluindo crianças e adolescentes;
2. Oportunizar a adequada participação de representantes de povos e comunidades tradicionais nas Conferências do Direito da Criança e do Adolescente, envidando esforços para que suas proposições tenham prioridade de adoção pela rede de proteção e os instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas;
3. Promover a elaboração da Política Nacional de Atendimento Intercultural de Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais, de modo a estabelecer documento com ações integradas para a garantia dos direitos e da qualidade do atendimento às crianças e aos adolescentes destes grupos étnicos.

***Ao MMFDH e às secretarias estaduais e municipais de competências similares***

1. Fornecer os meios e recursos necessários para que o controle social tenha condições de estruturar, revisar e monitorar planos intersetoriais com a participação de povos e comunidades tradicionais.

### 3.7. Coleta e circulação de dados cadastrais

*g) Aprimoramento da coleta de dados cadastrais do Sistema de Garantia de Direitos voltados para Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais do quesito cor ou raça, de acordo com as categorias do IBGE, e inclusão do quesito etnia.*

As condições de produção de dados sobre o atendimento e as realidades de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais são os principais

pontos de abordagem das recomendações compiladas a seguir. Com isso, procura-se elucidar o entendimento *do que e como* seria o processo de aprimoramento da coleta e circulação dos dados cadastrais.

***Ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)***

1. Inclusão das categorias étnicas de povos e comunidades tradicionais dentro do censo populacional, com validade já para o Censo de 2020;
2. Capacitar os membros de povos e comunidades tradicionais para que eles mesmos possam realizar o levantamento de dados censitários, assegurando as condições empregatícias;
3. Desenvolver levantamento censitário com recorte de infância e adolescência no contexto de povos e comunidades tradicionais;
4. Estabelecer diretrizes que orientem os órgãos da rede de proteção nas formas de registro cadastral e usos das informações dos atendimentos realizados de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;
5. Fomentar a produção de dados qualitativos sobre a realidade e as condições de vida de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

***Ao MMFDH e às secretarias estaduais e municipais de competências similares***

1. Assegurar a implantação do Sistema de Informação sobre Infância e Adolescência (SIPIA) nos órgãos tecnicamente aptos para usá-lo, garantindo a adoção e a utilização das categorias étnicas no formulário de preenchimento;
2. Promover política de formação aos agentes do SGD sobre metodologia de coleta de dados cadastrais de crianças e adolescentes com recorte de povos e comunidades tradicionais, incluindo para uso do SIPIA;
3. Criar uma plataforma para sistematização de dados quantitativo e qualitativo dos serviços de atendimentos às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais, o qual deve ser de acesso e circulação na rede de proteção.

***Ao CONANDA e aos conselhos estaduais e municipais de competências similares***

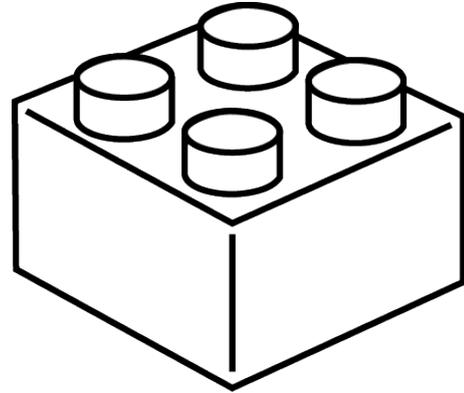
1. Estabelecer nos editais de financiamento de projetos uma linha temática que contemple a construção de diagnósticos (quantitativo e qualitativo) sobre crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;
2. Definir diretrizes operacionais para que os mecanismos de cadastro

do atendimento nos serviços tenham recorte de povos e comunidades tradicionais, e que estes dados circulem pela rede de proteção;

3. Formação de grupo de trabalho específico para recebimento e monitoramento de informações sobre crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

***Ao MS e às secretarias estaduais e municipais de competências similares***

1. Assegurar a inserção do público de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais na pesquisa nacional de saúde escolar, realizada a cada três anos.



FLUXOS DE ATENDIMENTO  
DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: DAS  
INVISIBILIDADES  
SOCIOESTATAIS  
À PROPOSIÇÃO  
METODOLÓGICA DOS  
FLUXOS INTERCULTURAIS

---

Conceitualmente, os fluxos de atendimento podem ser definidos como uma sequência de caminhos e intervenções de diversos agentes sócio-institucionais para a garantia do direito ao atendimento por determinada criança ou adolescente. Trata-se da organização do processo de atendimento ao longo da cadeia de circulação pela rede de proteção, estabelecendo os momentos e os formatos da intervenção multiprofissional visando o objetivo final da garantia dos direitos de crianças e adolescentes e do adequado funcionamento da atuação em rede ou intersetorial.

Para a pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto a preocupação central era a identificação de fluxos de atendimento de crianças e adolescentes nos estados do Pará, Paraíba, Pernambuco e Rondônia, além do Distrito Federal, de modo a compreender quais seus desenhos interinstitucionais, formas de operacionalização e as possibilidades de alinhamento com as diretrizes contidas na Resolução nº. 181/2016 do CONANDA, especialmente o artigo 3º, parágrafo único, alínea “e”.

Concomitante a isto, fez-se o levantamento de planos intersetoriais, sobretudo de âmbito estadual, que pudessem conter medidas voltadas aos fluxos de atendimento e/ou aos povos e comunidades tradicionais, com maior atenção ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, nos locais que o tinham implementado. Com isso, procurou-se trabalhar as oportunidades de planejamento intersetorial das redes de proteção para fomentar a elaboração, a execução e o monitoramento de fluxos de atendimento.

A pesquisa apontou alguns **achados gerais** que perpassam todos os contextos e podem servir como apontamentos sobre o estado da arte da situação dos fluxos de atendimento:

1. Existe uma **enorme dificuldade de acesso ou obtenção de informações** sobre a mera existência de fluxos de atendimento nos locais pesquisados. Instrumentos que deveriam ser públicos e facilmente acessíveis à sociedade e à rede de proteção, estão, ao contrário, colocados numa redoma de barreiras burocráticas, políticas e organizacionais que impedem o livre acesso e a ampla divulgação e utilização;
2. Dos 5 (cinco) locais pesquisados, em 4 (quatro) locais (Distrito Federal, Pará, Paraíba e Pernambuco) foi possível a identificação e análise de fluxos de atendimento de crianças e adolescentes. Em Rondônia as secretarias, conselhos de direitos e organizações sociais pesquisadas indicaram não haver ou desconhecer a existência de fluxos de atendimento. Via de regra, em todos os locais percebe-se a **desvalorização deste instrumento, associada às poucas informações que os agentes possuem sobre sua importância, funcionalidade e monitoramento;**
3. **Dos 4 (quatro) fluxos coletados no Distrito Federal, 14 (quatorze)**

**fluxos obtidos no Pará, 5 (cinco) fluxos identificados na Paraíba e 3 (três) fluxos coletados em Pernambuco, num total de 26 (vinte e seis) fluxos de atendimento, apenas 1 (um) possui um enfoque intercultural ou diferenciado** para estruturar o atendimento da rede de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso sexual entre povos indígenas e comunidades ribeirinhas, isto no âmbito do município de Altamira/PA;

4. Em todos os estados e no Distrito Federal, e municípios contemplados na pesquisa, existem **previsões em planos intersetoriais que possibilitariam a elaboração de fluxos de atendimento de crianças e adolescentes, mas em poucos há o recorte diferenciado para o contexto de povos e comunidades tradicionais.**

Com base nestes apontamentos gerais da pesquisa, a equipe do projeto concebeu a necessidade de propor dois caminhos para discussão dos fluxos de atendimento: (a) ampliar a análise dos fluxos interculturais de atendimento às crianças e aos adolescentes elaborados em outros estados do país, basicamente Bahia e Mato Grosso do Sul, a fim de propor, junto com o instrumental coletado no Pará, ações metodológicas para a elaboração, a execução e o monitoramento de fluxos interculturais; (b) identificar nos planos intersetoriais dos locais pesquisados quais as janelas de oportunidade para a garantia da elaboração de fluxos de atendimento adequados aos modos de vida e aos direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

#### 4.1. Proposições metodológicas para elaboração de fluxos interculturais

Na Bahia, no Mato Grosso do Sul e no Pará ocorreram iniciativas de organizações sociais e de universidades para a elaboração de fluxos interculturais de atendimento de demandas de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

Na Bahia, os projetos ocorreram nas cidades de Porto Seguro e do Prado, com coordenação do Instituto Tribos Jovens (ITJ), com foco específico nos povos indígenas existentes nestes municípios e publicação dos fluxos de atendimento no ano de 2016. A mesma organização social conduziu projeto com povos indígenas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul, com maior destaque para a cidade de Dourados, tendo publicado o fluxo de atendimento no ano de 2018. Por último, no Pará, a Universidade Federal do Pará conduziu projeto no município de Altamira, que assessorou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira (CMDCA/Altamira) na elaboração de fluxo de atendimento no contexto de povos indígenas e comunidades ribeirinhas.

Para a compreensão e a avaliação dos fluxos interculturais que emergem nestes contextos, é preciso considerar duas dimensões de análise: a primeira é a *dimensão processual*, no sentido de perceber que o processo metodológico de elaboração dos fluxos de atendimento já necessita ser, em si, de abordagem intercultural, respeitando o diálogo, a participação e a valorização cultural dos sujeitos etnicamente diferenciados; a segunda, é a *dimensão substancial*, aquela que se volta para a verificação do conteúdo em si dos fluxos de atendimento e para a percepção dos seus aspectos diferenciados e relacionados aos direitos e a autonomia organizacional de povos e comunidades tradicionais.

A *dimensão processual* estrutura-se a partir de um conjunto de premissas metodológicas que foram adotadas pelas iniciativas desenvolvidas nos referidos estados, e que são pontuadas a seguir:

1. **Identificação dos povos e comunidades tradicionais que seriam parte da rede de organização e aplicação dos fluxos de atendimento**, com base nos aspectos da identidade e da territorialidade destes sujeitos e grupos étnicos, o que, por vezes, engendra a participação de serviços da rede de proteção de mais de um município;
2. **Diálogo prévio e continuado com as lideranças e as instâncias organizativas de povos e comunidades tradicionais** para apresentação, debate e pactuação das formas de atuação para elaboração dos fluxos de atendimento;
3. **Realização de oficinas e cursos de capacitação com os serviços da rede de proteção**, incluindo os representantes de povos e comunidades tradicionais, para compreensão dos aspectos teóricos, metodológicos e práticos dos fluxos de atendimento, assim como das realidades, modos de vida e direitos de povos e comunidades tradicionais, em linguagem culturalmente acessível;
4. **Condução de atividade para a construção coletiva dos fluxos de atendimento com ampla participação dos agentes da rede de proteção, incluindo a participação de representantes de povos e comunidades tradicionais**, em alguns casos também gerando um evento posterior de ocorrência nos territórios étnicos para apresentação e validação das propostas dos fluxos de atendimento, num formato de consulta ampla e prévia à consolidação dos instrumentos;
5. **Via de regra, as atividades de construção dos fluxos de atendimento tinham por orientação determinadas perguntas**, as quais foram assim reunidas (ainda que não tenham sido usadas nas iniciativas da mesma forma ou em sua totalidade): Quais são os povos e/ou comunidades tradicionais

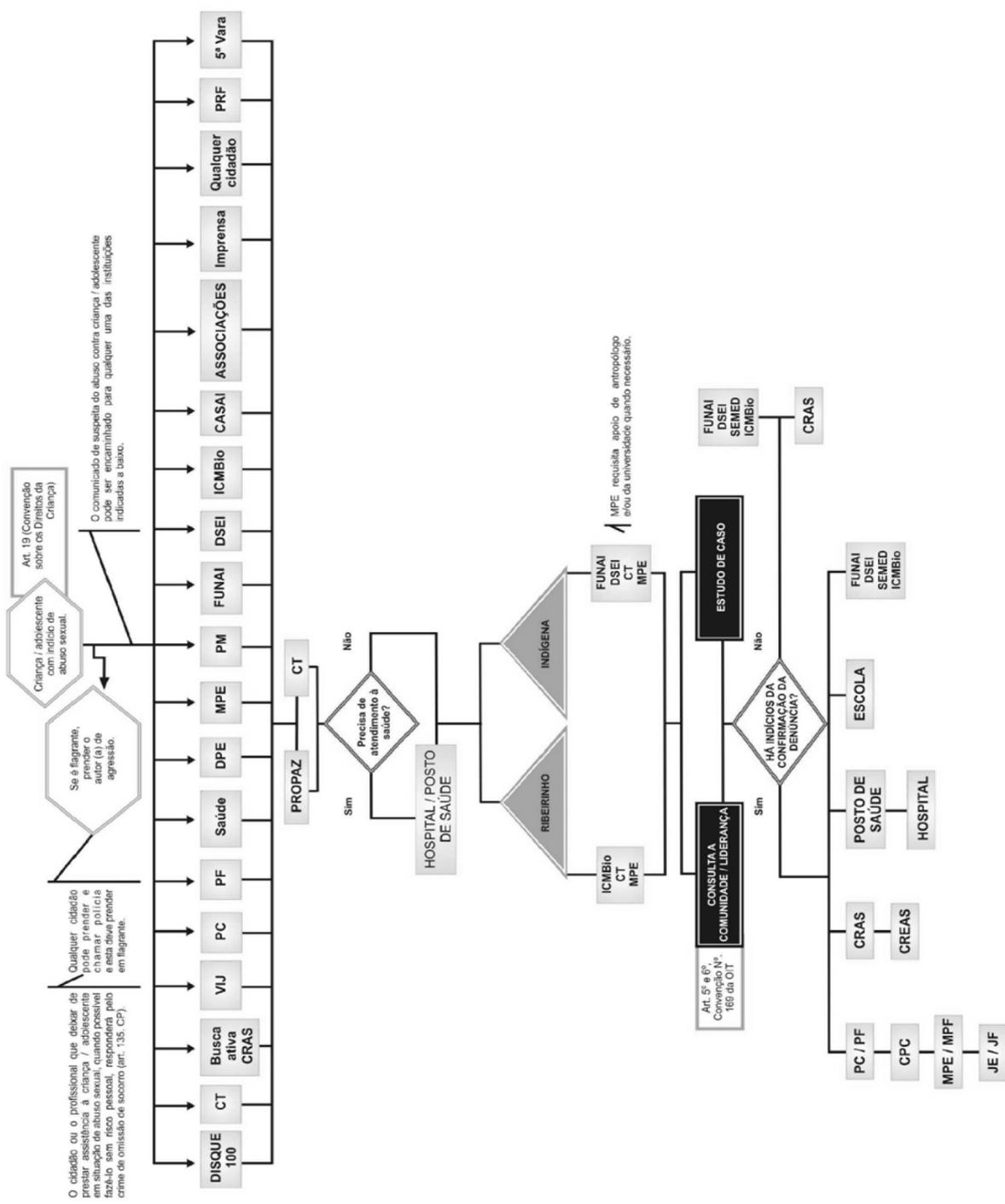
que devem ser contempladas neste fluxo? Qual a organização social de determinado povo ou comunidade tradicional? Quem são os agentes internos à organização social que atuam no cuidado e/ou na resolução de conflitos envolvendo criança e/ou adolescente? Como estes agentes atuam no atendimento dos casos? De que forma é possível assegurar a participação das instâncias internas nos fluxos de atendimento? De que forma os direitos de povos e comunidades tradicionais, sobretudo os direitos à autonomia, à participação e às identidades étnicas, serão cristalizados no desenho dos fluxos de atendimento? Como os representantes de povos e comunidades tradicionais concebem a porta de entrada no fluxo, e de que forma isto dialoga com o entendimento dos outros agentes da rede de proteção? De que forma é possível integrar nos fluxos as agências estatais que atuam diretamente com povos e comunidades tradicionais, como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), o Instituto Chico Mendes de Conversação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)?

6. O contexto de elaboração dos fluxos de atendimento quase sempre era de **construção prévia ou concomitante de planos de trabalho ou planos intersetoriais para a definição de um conjunto de medidas de curto, médio e longo prazo** voltados ao fortalecimento dos serviços da rede de proteção e das condições efetivas para geração de atendimentos qualificados e, no caso de povos e comunidades tradicional, culturalmente adequados.

Os *aspectos processuais* definidos acima servem como um horizonte metodológico para a estruturação de espaços democráticos e interculturais de elaboração dos fluxos de atendimento. A partir do exercício de execução do processo de elaboração de fluxos de atendimento *com* povos e comunidades tradicionais, é que surge a *dimensão substancial* que é o desenho organizacional a ser conferido para cada fluxo de atendimento, tendo em vista o contexto local, as decisões adotadas e o formato convencionado coletivamente.

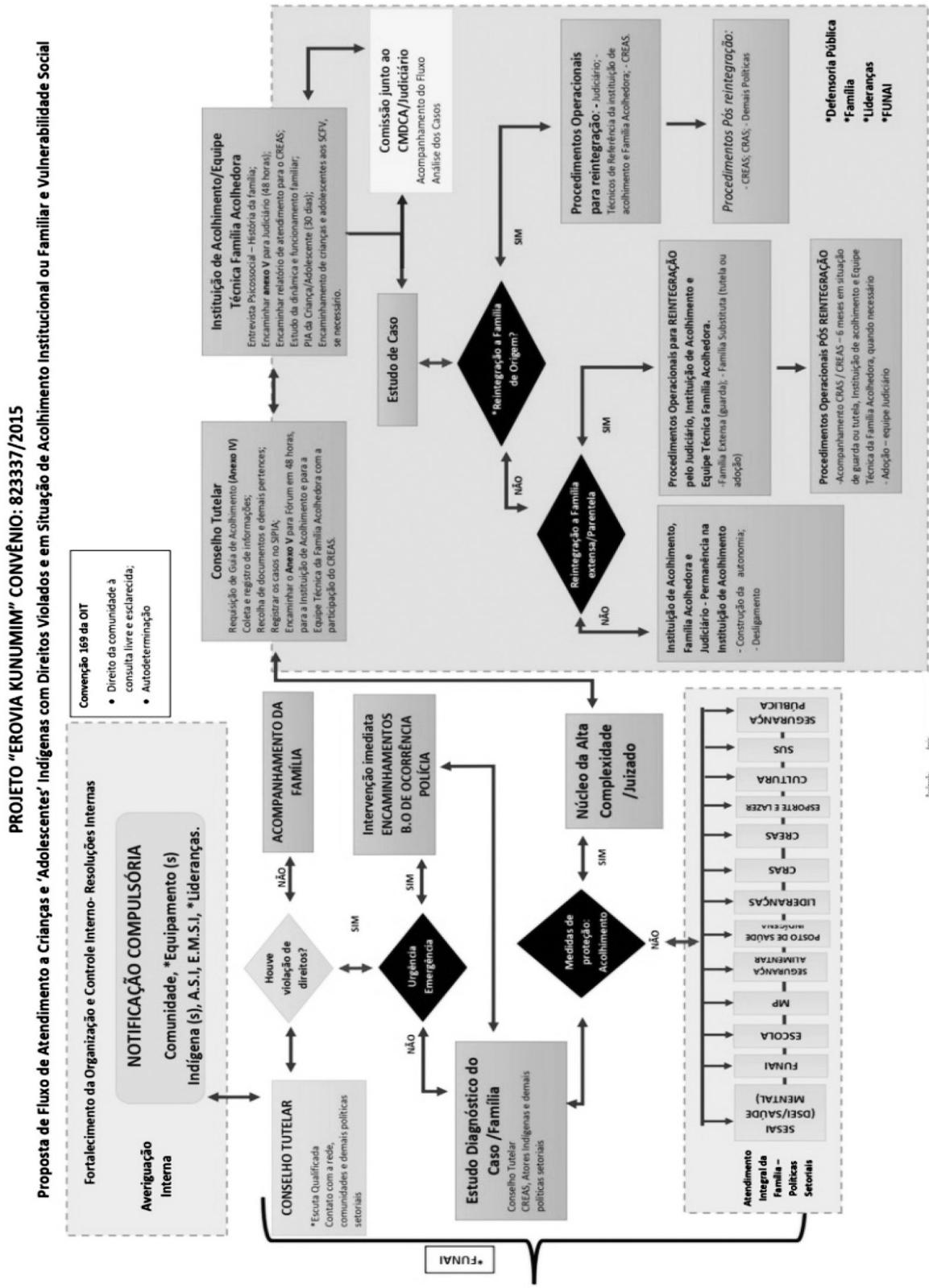
A seguir, faz-se a exposição do conteúdo dos 8 (oito) fluxos interculturais coletados: 1 (um) de Altamira/PA; 1 (um) de Dourados/MS; 3 (três) de Porto Seguro/BA; e, 3 (três) do Prado/BA. Isto, para além da apresentação e análise, é uma prova em si das possibilidades de materialização de arranjos organizacionais da rede de proteção calcados, em maior ou menos grau, no respeito às diferenças étnico-culturais e nos direitos de povos e comunidades tradicionais.

**FLUXO DE ATENDIMENTO DE CASOS DE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES RIBEIRINHAS**



Fonte: CMDCA/Altamira ( 2014)

Imagem 2. Fluxo de Atendimento de Dourados/MS



Fonte: ITJ ( 2018)

Imagem 3. Fluxo de Atendimento de Álcool e Outras Drogas de Porto Seguro/BA

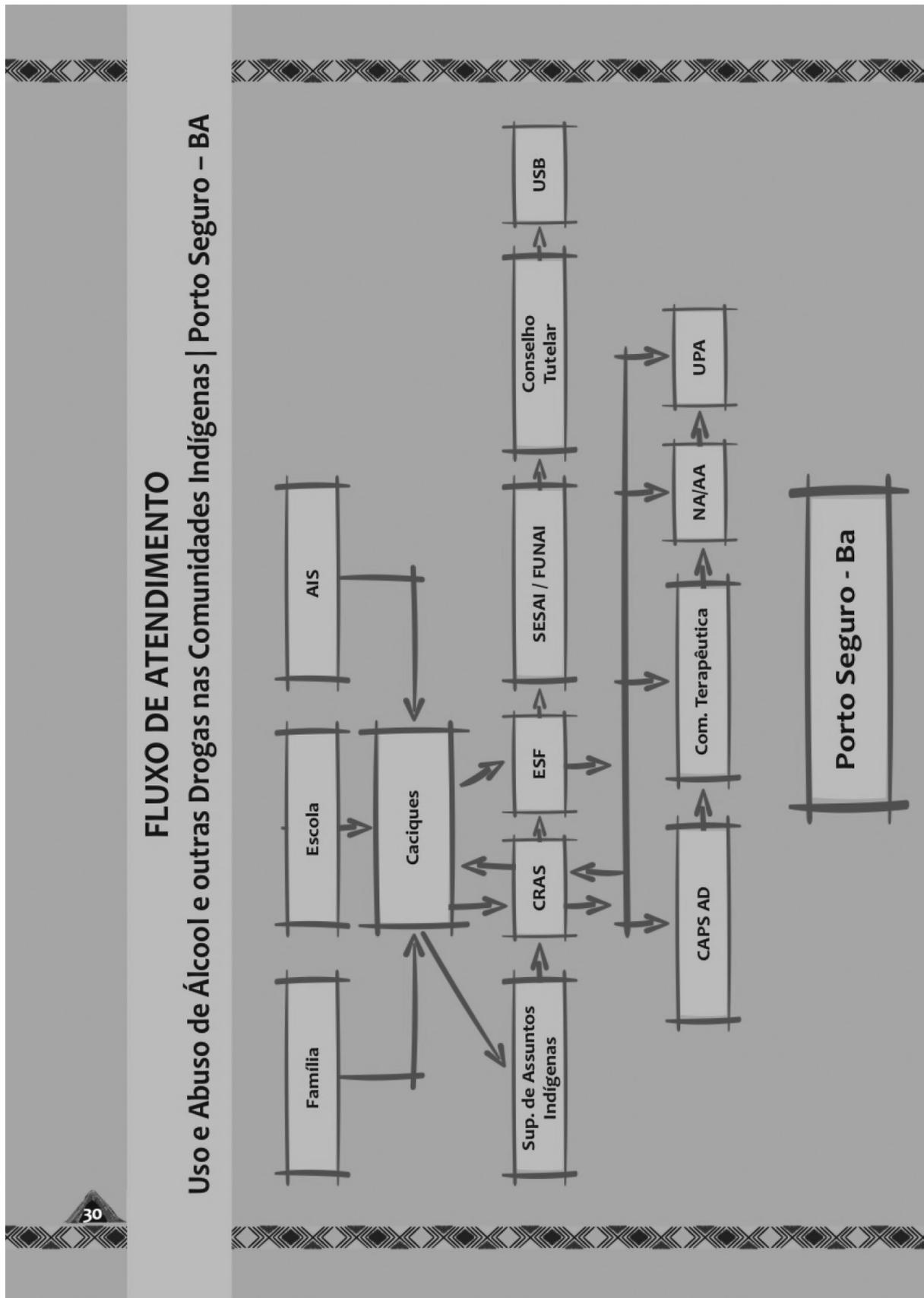


Imagem 4. Fluxo de Atendimento à Mulher Indígena de Porto Seguro/BA

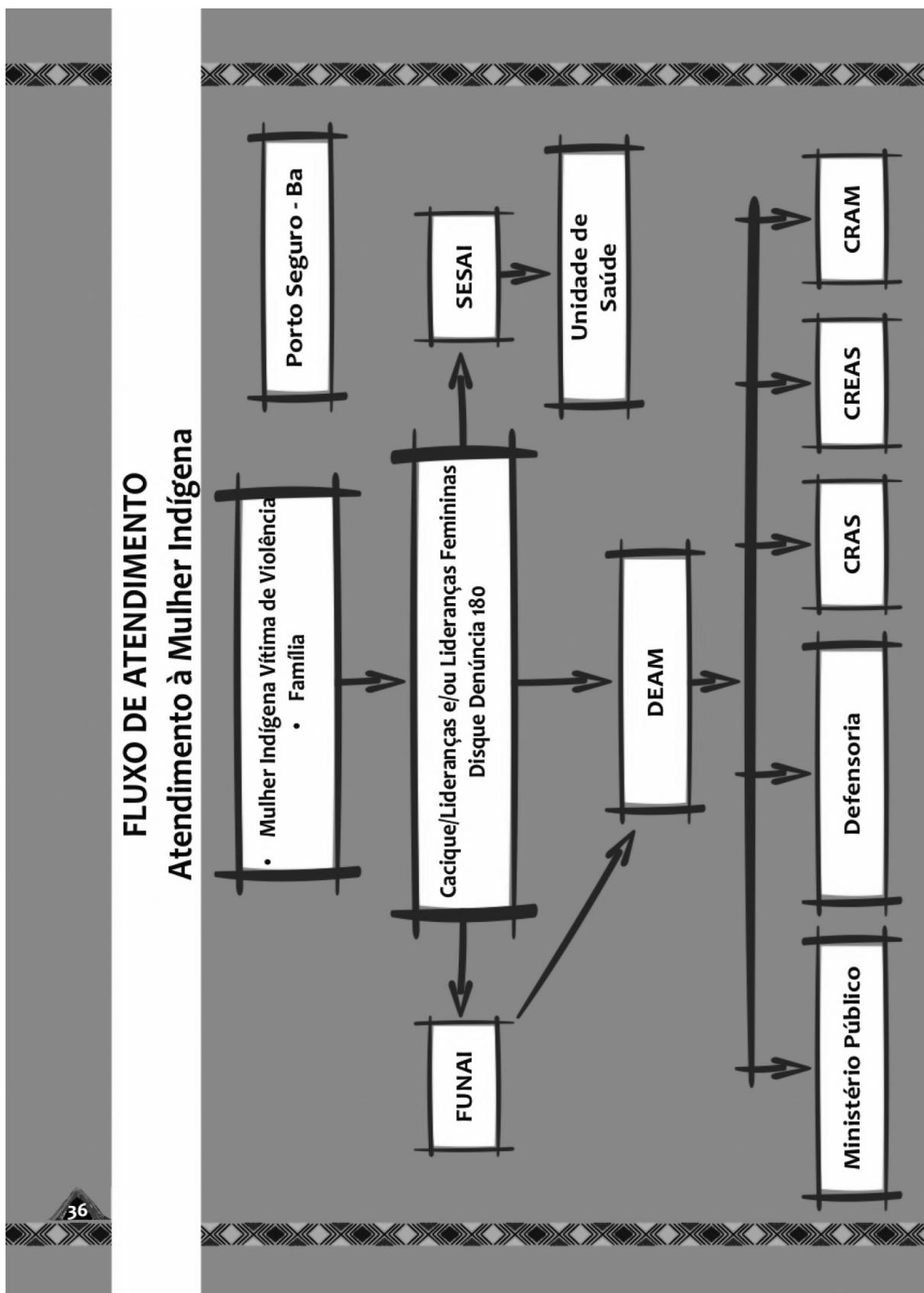
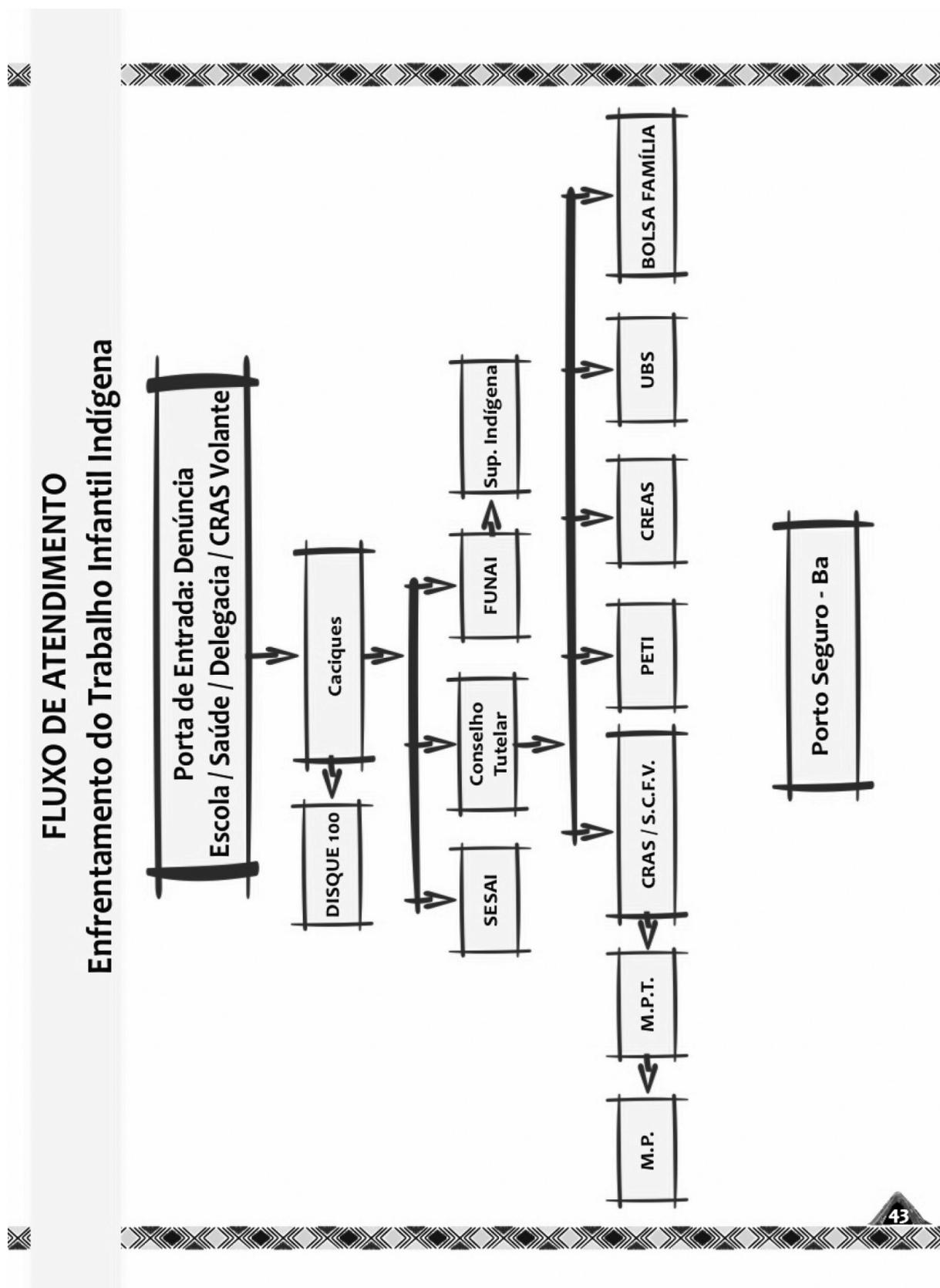


Imagem 5. Fluxo de Atendimento ao Trabalho Infantil de Porto Seguro/BA



Fonte: ITJ ( 2016a)

Imagem 6. Fluxo de Atendimento de Álcool e Outras Drogas de Prado/BA

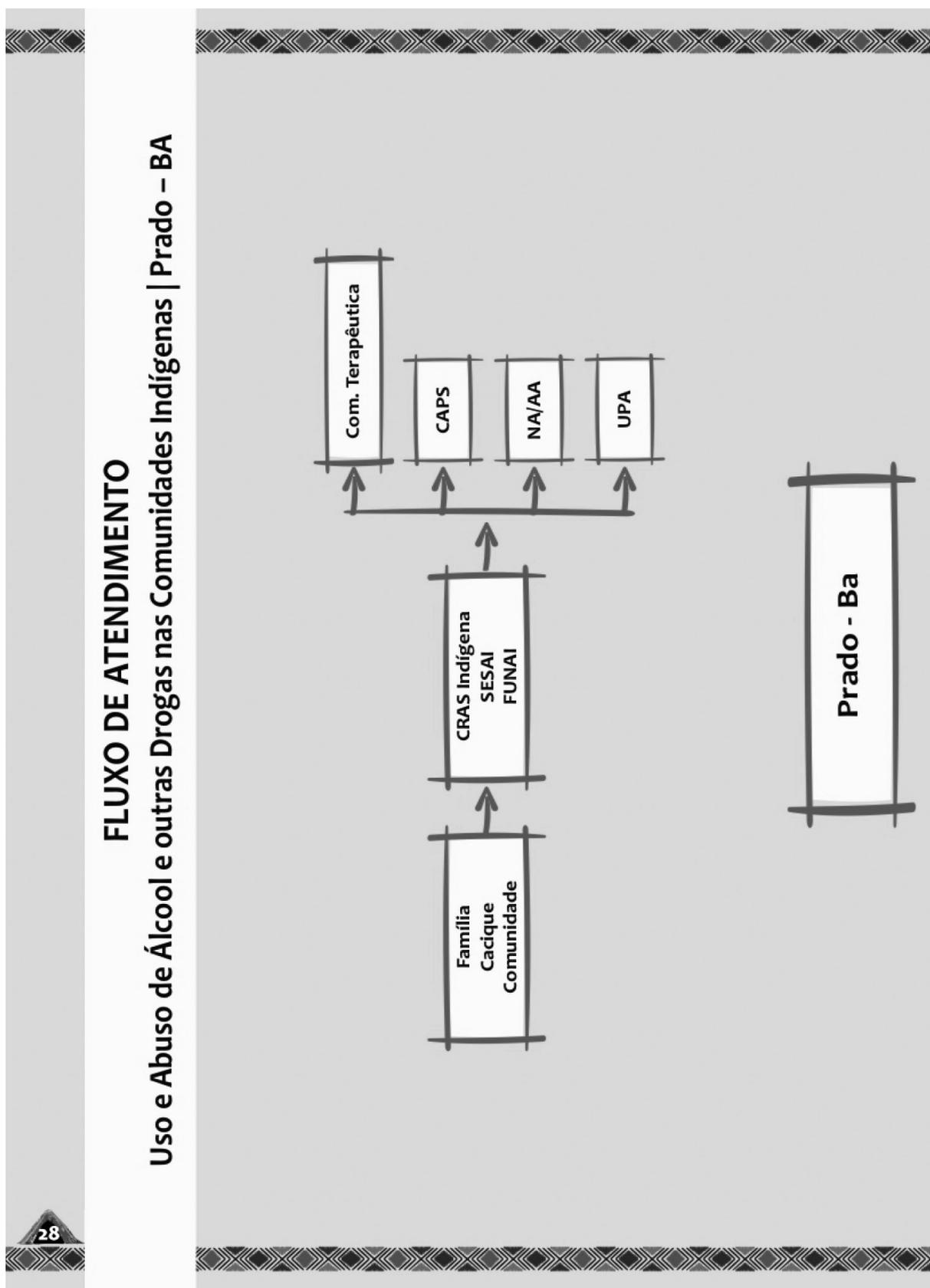
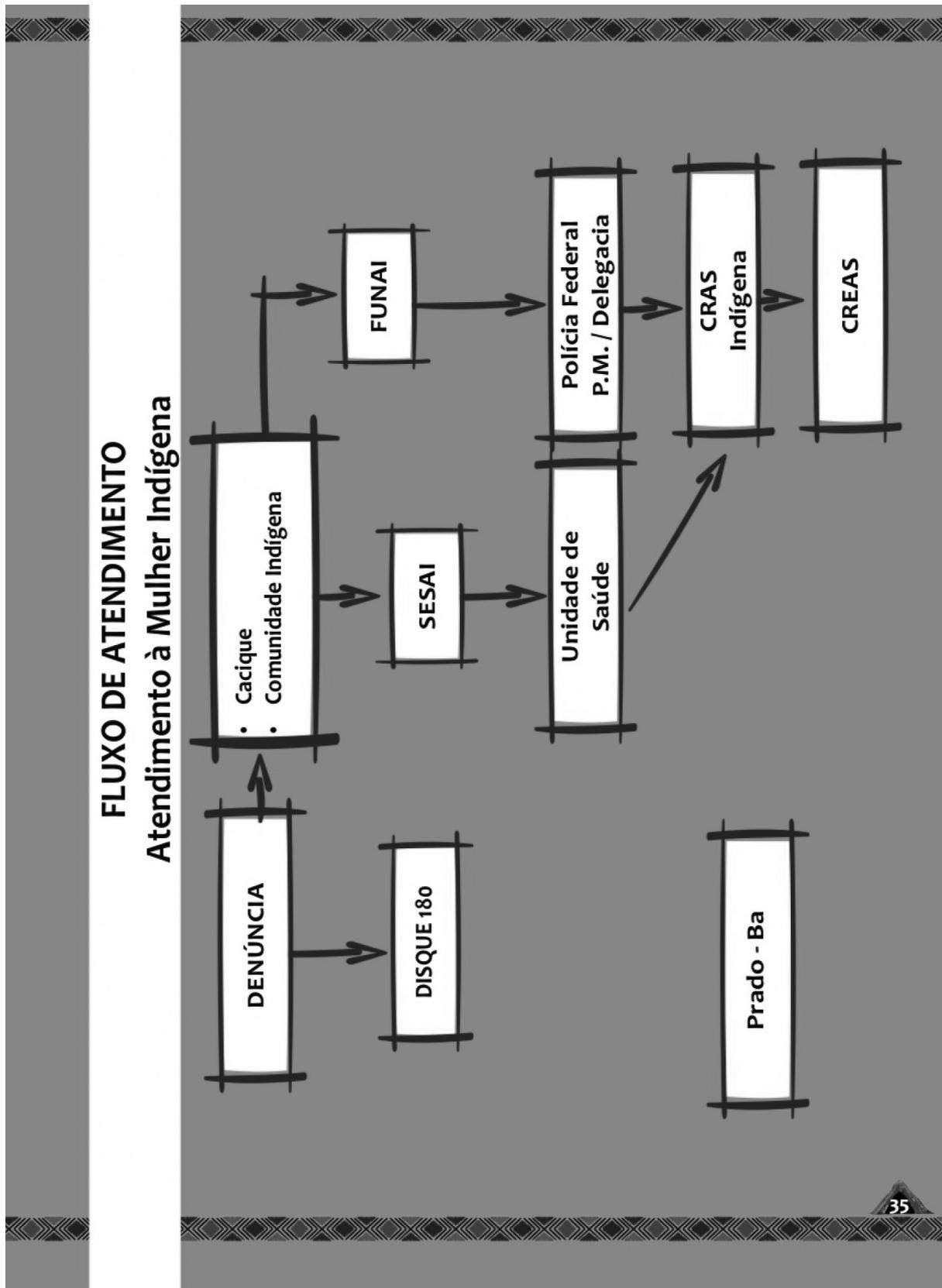
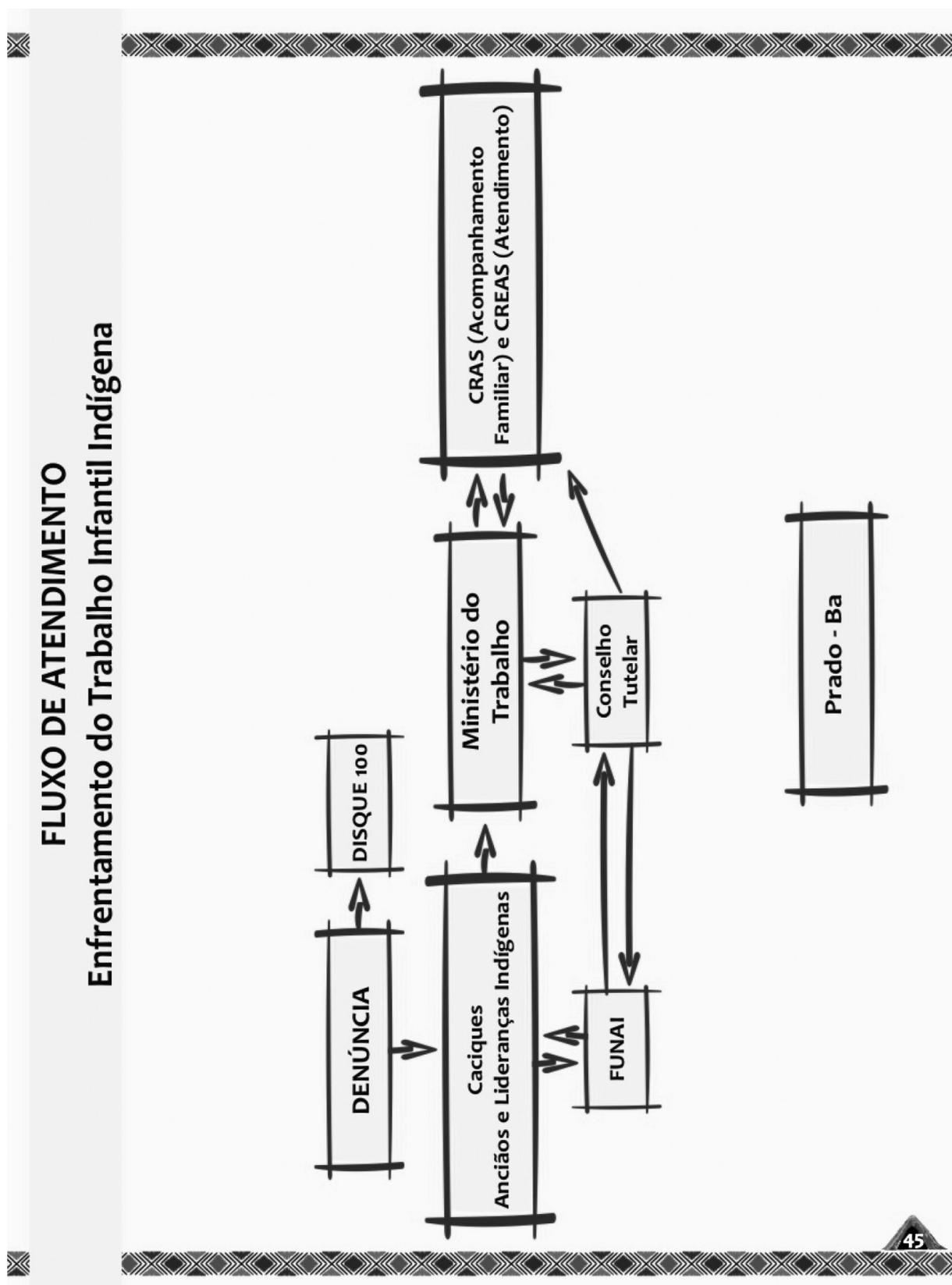


Imagem 7. Fluxo de Atendimento à Mulher Indígena de Prado/BA



Fonte: ITJ ( 2016b)

Imagem 8. Fluxo de Atendimento ao Trabalho Infantil de Prado/BA



Fonte: ITJ ( 2016b)

Os fluxos interculturais de atendimento de crianças e adolescentes apresentados acima são variados e respondem aos contextos específicos das redes de proteção, incluindo os povos indígenas e as comunidades ribeirinhas, dos municípios em que foram produzidos. Servem de subsídio para os instrumentais a serem produzidos em outros locais, mas não de modelo, pois não é possível repetir as condições de cada contexto e sempre deve se prezar pelos aspectos locais de cada rede de proteção para decidir sobre os rumos (ou os caminhos) do atendimento a ser proposto para determinada demanda dos direitos de crianças e adolescentes.

Esses fluxos de atendimento demonstram que os direitos à autonomia, à participação e à identidade cultural são motores de um processo de organização específica do modo como os diferentes agentes da rede de proteção devem atuar nos casos envolvendo as crianças e os adolescentes dos grupos étnicos. Denomina-se de específica esta organização porque leva em consideração os arranjos e os contextos locais para traçar o percurso do atendimento, em muitos casos relativizando o que preconiza o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990), como em relação à porta de entrada ser uma instância organizacional interna do povo/comunidade, ao invés do CTD.

Isto não quer dizer que os fluxos interculturais estejam contrários à normativa vigente, mas que eles se nutrem de outras normativas, ligadas aos povos e comunidades tradicionais, em especial a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho e o Decreto nº. 6040/2007, para interculturalizar a própria lógica de atuação em rede e o papel dos agentes internos de povos e comunidades tradicionais no SGD e no atendimento.

Por outro lado, percebe-se que há um recorte de gênero em dois fluxos interculturais, voltados ao atendimento de demandas específicas de mulheres indígenas. Nestes desenhos organizacionais, sobressai a necessidade de repensar a própria condição da liderança ou dos agentes que atuam nas instâncias organizativas de povos e comunidades tradicionais, de modo a trazer a igualdade de gênero para estes aspectos da organização social dos grupos étnicos. Isto porque, em muitos casos que envolvem violência contra a mulher, a configuração de gênero das lideranças e outros agentes internos pode condicionar a capacidade de identificação, encaminhamento e atendimento dos casos.

#### 4.2. Janelas de oportunidades nos planos intersetoriais para efetividade de fluxos de atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais

Dos 5 (cinco) relatórios produzidos da pesquisa sobre os fluxos de atendimento nos 4 (quatro) estados e no Distrito Federal, fizemos a seleção dos aspectos mais importantes que constam nestes documentos para a identificação das janelas de

oportunidade nos planos intersetoriais para a efetividade de fluxos de atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

#### 4.2.1. Distrito Federal

No Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal (PDDHCA/DF) existem propostas específicas para os temas dos fluxos de atendimento e de povos e comunidades tradicionais, mas elas não se relacionam em termos de conteúdo textual. Em relação aos fluxos de atendimento, o PDDHCA/DF define a “Diretriz 6 – Qualificar as Informações sobre as Situações de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes”, inserida no “Capítulo 4 – Diretrizes para proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes”, em que estabelece as seguintes meta e estratégias:

**META:**

Monitoramento das violações de direitos de crianças e adolescentes da denúncia até o encerramento do caso.

**ESTRATÉGIAS:**

- Criação de ferramentas de leitura e tratamento dos dados referentes à área da infância e adolescência.
- **Divulgação dos mecanismos de denúncia e aprimoramento/monitoramento dos serviços e fluxos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.**
- Promoção de estudos/pesquisas que demonstrem dados das violências contra crianças e adolescentes (CDCA/DF, 2018, p. 40. Grifos nossos).

Esta Diretriz não possui, no documento, responsáveis pelo seu cumprimento, ficando, deste modo, sem a explicitação de quais agentes seriam encarregados para garantir sua materialização.

Por outro lado, estratégia semelhante à sublinhada da Diretriz 6 está presente no conteúdo da “Diretriz 20 – Qualificar as informações sobre as situações de violação de direitos de crianças e adolescentes”, contida dentro do “Capítulo 8 – Compromissos do SGD para o alcance das metas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal”, com as seguintes meta e estratégias, além, agora, dos sujeitos responsabilizados para cumprimento:

**META:**

Monitoramento das violações de direitos de crianças e adolescentes da denúncia até o encerramento do caso.

**ESTRATÉGIA:**

- Criação de ferramentas de leitura e tratamento dos dados referentes à área da infância e adolescência.

**SETORES ASSOCIADOS:**

GDF (SECOM, Casa Civil; SEPLAG; SECRIANÇA; Educação; Saúde; SEDESTMIDH; Cultura; Esporte, Turismo e Lazer; Segurança Pública; e Justiça e Cidadania); CDCA/DF, e Sistema de Justiça (MP, TJ e DP).

ESTRATÉGIA:

• **Divulgação dos mecanismos de denúncia e aprimoramento/monitoramento dos serviços e fluxos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.**

SETORES ASSOCIADOS:

GDF (SEPLAG; SECRIANÇA; Educação; Saúde; SEDESTMIDH; Cultura; Esporte, Turismo e Lazer; Segurança Pública; e Justiça e Cidadania); CDCA/DF; SECOM; Conselhos tutelares; Sistema de Justiça (MP, TJ e DP); e Fórum DCA/DF.

ESTRATÉGIA:

• Promoção de estudos/pesquisas que demonstrem dados das violências contra crianças e adolescentes.

SETORES ASSOCIADOS:

GDF (SEPLAG; CODEPLAN; SECRIANÇA; Educação; Saúde; SEDESTMIDH; Cultura; Segurança Pública; e Justiça e Cidadania); CDCA/DF e Fórum DCA/DF (CDCA/DF, 2018, p. 54. Grifos nossos).

A leitura de ambas medidas só se diferencia substancial a partir da compreensão dos capítulos em que se inserem: o primeiro, Capítulo 4, relacionado à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; o segundo, Capítulo 8, de alcance das metas previstas no próprio PDDHCA/DF. Em todo caso, ambas proposições estabelecem a necessidade de aprimoramento e monitoramento dos fluxos de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, deixando antever a existência preliminar destes fluxos na rede de proteção, os quais não tivemos acesso durante o período de coleta de dados da pesquisa, com exceção dos fluxos internos do sistema socioeducativo presentes no I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

Também, só na segunda medida, do Capítulo 8, ficam definidos os agentes responsáveis pelo seu cumprimento. Porém, como se tratam de medidas similares, poderia ser salutar usar os mesmos agentes responsáveis na Diretriz 20 para a Diretriz 6, ao menos nas estratégias que se colocam semelhantes em ambos os textos do PDDHCA/DF. Além disso, a condução dos processos de aprimoramento e de monitoramento poderiam se converter em oportunidades para a discussão da interculturalidade dos fluxos de atendimento, com base no entendimento das realidades, demandas e direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

No entanto, parece-nos mais estratégicos apostar, para os objetivos da presente pesquisa, no conteúdo presente na “Diretriz 16 – Ampliar o olhar das políticas públicas para as diversas infâncias e adolescências”, também inserida no já referido Capítulo

8, que possui as seguintes metas, estratégias e sujeitos responsabilizados para cumprimento:

META:

**Crianças e adolescentes vistos nas políticas públicas como sujeitos em suas diversidades** (infância, adolescência, deficiência, gênero, orientação sexual, imigrantes, refugiados, **raça/etnia**, religião e território).

ESTRATÉGIA:

• **Criação/fortalecimento das políticas, secretarias e coordenações que lidam com a diversidade.**

SETORES ASSOCIADOS:

GDF (Casa Civil; SECRIANÇA; Educação; Saúde; SEDESTMIDH; Cultura; e Segurança Pública); e Fórum DCA/DF.

ESTRATÉGIA:

• Promoção de campanhas e ações afirmativas de combate à discriminação e ao preconceito, contra crianças e adolescentes com ênfase inicial em gênero, orientação sexual, raça/etnia e pessoas com deficiência, e focalizar outras áreas caso haja mudança nos dados ao longo da vigência do Plano Decenal.

SETORES ASSOCIADOS:

GDF (Secom; SECRIANÇA; Educação; Saúde; SEDESTMIDH; Cultura; Segurança Pública; e Esporte, Turismo e Lazer); CDCA/DF; e Fórum DCA/DF.

ESTRATÉGIA:

• Inclusão das crianças refugiadas e imigrantes nas políticas públicas em igualdade de condições com os brasileiros.

SETORES ASSOCIADOS:

GDF (SECRIANÇA; Educação; SEDESTMIDH; Cultura; Segurança Pública; e Esporte, Turismo e Lazer); e Fórum DCA/DF (CDCA/DF, 2018, p. 48. Grifos nossos).

O fato desta Diretriz está inserida no Capítulo 8, justamente o que se preocupa com os compromissos do Sistema de Garantia de Direitos para alcance das metas previstas no PDDHCA/DF, já apresenta toda uma implicação das possibilidades de converter-se numa diretriz transversal no documento, de modo a fazer com que o respeito a diversidade das expressões de infâncias e adolescências seja um requisito necessário à implantação das metas e estratégias em sua integralidade e assegurando a interculturalidade.

Por isso, na estratégia de criação e fortalecimento de políticas que lidam com a diversidade, uma destas seria justamente a de estruturação de mecanismos participativos e adequados para a criação, o aprimoramento e o monitoramento de fluxos interculturais para atendimento às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais,

articulado aos preceitos contidos nas Diretrizes 6 e 20, e assegurando o protagonismo infante-adolescente que preconizam as Diretrizes 10 e 24.

Outros documentos normativos de vigência no Distrito Federal também trazem aportes importantes para compreender as perspectivas diferenciadas ou interculturais de atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, ainda que não tenham relação direta com a temática dos fluxos.

Nesse caso, o mais importante dispositivo jurídico deste teor para os fins da pesquisa é o Decreto Nº 39.024, de 03 de maio de 2018, que, no seu artigo 1º, estabelece a inclusão dos quesitos raça, cor e etnia “na identificação das pessoas em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas” (Distrito Federal, 2018). Trata-se de medida legal que torna obrigatória a inclusão da diversidade étnico-racial na elaboração dos mecanismos estatais de registro e atendimento deste público, incluindo o campo dos direitos de crianças e adolescentes, e, dentro deste, dos fluxos de atendimento.

Isto é reforçado pelo parágrafo 1º do referido artigo da Lei, que estabelece que a

...inclusão a que se refere o caput tem como objetivo identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas a fim de caracterizar, do ponto de vista étnico racial, a população do Distrito Federal e **dimensionar adequadamente as políticas públicas formuladas, implementadas e avaliadas pelo Executivo** (Distrito Federal, 2018. Grifos nossos).

A ideia de dimensionar adequadamente sinaliza a preocupação em relação à conformidade das políticas públicas com os dados sobre a população étnico-racial do território, de modo a fazer com que estas cristalizem um perfil de atendimento adequado ao perfil de usuários étnicorracialmente diferenciados.

#### **4.2.2. Pará**

O estado do Pará possui 3 (três) planos intersetoriais nas temáticas do trabalho infantil e adolescente, da violência sexual e das medidas socioeducativas.

O primeiro documento em análise é o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PEEVSCA), com vigência entre 2014 e 2016. E, de maneira paralela, da proposta mais recente do novo Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (Novo Plano), com indicativo de torna-se decenal (2016-2026), mas que até o presente momento, 2019, ainda não entrou em vigência. Quem realiza a elaboração e o monitoramento continuado destes documentos é o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Pará (CEEVSCA/Pará).

Do PEEVSCA, existe uma meta que está intrinsecamente relacionada com a discussão dos fluxos interculturais para atendimento às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais, identificada no Eixo de Atenção do documento, com o seguinte texto:

Construir um único fluxo de atendimento específico de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, **incluindo a definição de fluxos específicos para atendimento de casos envolvendo povos e comunidades tradicionais** (CEDCA/Pará, 2014, p. 24. Grifos nossos).

A meta de construir este “fluxo único” foi prevista para “todo o estado” e num prazo de 2014 até 2016, com a indicação dos seguintes responsáveis por sua concretização: CEEVSCA/Pará; Organização Governamental (OG); FUNAI; ICMBIO; INCRA; Universidade; Associação Indígena; CEDCA/Pará.

A vinculação da proposta num plano estadual é de grande importância para a difusão da necessidade de adequação dos instrumentos operacionais da rede de proteção às lógicas diferenciadas de povos e comunidades tradicionais. No entanto, o fato do documento trazer o objetivo de construir um documento único de fluxo de atendimento pode atentar contra a possibilidade de adequação aos múltiplos cenários socioculturais de condições de vida de povos e comunidades tradicionais. E, com isso, também gerar um risco de elaboração de um documento padrão que se torna inviável de aplicação aos contextos específicos ou que acabe prejudicando a compreensão destes contextos durante sua aplicação.

Ainda assim, o importante é conceber, tal como colocado no PEEVSCA, que aos povos e comunidades tradicionais a perspectiva é sempre plural e contextual, portanto, da necessidade de conceber uma multiplicidade de fluxos específicos de atendimento que estejam sintonizados às demandas e às configurações étnico-organizacionais de povos e comunidades tradicionais – e das redes de proteção locais.

No Novo Plano, ainda em discussão no CEEVSCA/Pará e no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará (CEDCA/Pará), existe apenas uma medida que se relaciona indiretamente com os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes para o contexto de povos e comunidades tradicionais. Diz respeito à medida número 23, inserida no Eixo Prevenção, com o seguinte texto:

23 - Realizar oficinas de capacitação sobre Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes por Região de Integração aos municípios com CRAS que atendem comunidades tradicionais e específicas (CEEVSCA/Pará, s./d., p. 9).

A medida está prevista com meta de seis oficinas no período de execução, que iria até 2024, com responsabilização exclusiva da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) para cumprimento e focalização nos municípios da região de integração do estado do Pará. Esta proposição poderia canalizar parte das oficinas de capacitação para a discussão sobre os fluxos de atendimento desde uma perspectiva intercultural.

O próximo plano intersetorial é o Plano Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (PETIPA), de elaboração e monitoramento prioritário pelo Fórum Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente (FPETIPA), com vigência entre 2016 e 2019.

É importante sinalizar, desde o início, que a disposição do termo “erradicação” para simbolização do modo como se concebe o trabalho infantil já gera barreiras de diálogo com os povos e comunidades tradicionais, desde o entendimento de que nem todo trabalho em que se inserem crianças em contextos socioculturais diversos é de caráter exploratório, podendo ter outras concepções para os grupos étnicos. Além disso, o PETIPA em nenhum momento aborda dados e medidas para o contexto de povos e comunidades tradicionais, nem tampouco chega a identificar e nomear as categorias étnicas para inserção dentro das medidas, ou, pelo menos, a categoria mais geral de povos e comunidades tradicionais.

Ainda assim, de maneira indireta é possível identificar medida que podem ter alguma possibilidade de execução associada à temática do atendimento intercultural de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, sendo ela:

Eixo 2 – Promoção de ações de comunicação e mobilização social  
[...]  
[Objetivo Estratégico:] Sensibilizar, mobilizar a sociedade e operadores em relação aos danos causados pelo trabalho infantil.  
[Ações:] **Capacitar os Operadores do SUAS, SISAN e demais políticas nos municípios com enfoque nas diferenças culturais locais e nas diversas formas de trabalho infantil** (CEDCA/Pará, 2016, p. 16-18. Grifos nossos).

Aproposição deve ser sublinhada quanto à perspectiva da formação continuada a ser ministrada aos agentes estatais com ênfase ao que denomina de “diferenças culturais locais e nas diversas formas de trabalho infantil”. Tal abordagem poderia ser uma oportunidade para discutir os contextos socioculturais de significação do trabalho, da infância e da adolescência, de modo a ampliar o olhar sobre a pluralidade cultural dos modos de tratamento do trabalho infantil. E, com isso, utilizar a própria formação continuada como espaço de discussão de medidas e fluxos de atendimento de caráter intercultural.

O último plano intersetorial de análise é o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, com vigência entre 2013 e 2022. Neste documento, a exemplo do anterior, novamente não se menciona diretamente nenhuma categoria étnica, tampouco o termo geral de povos e comunidades tradicionais. Em todo caso, há uma única menção que utiliza o termo “rural” com o sentido de grupos sociais existentes no espaço rural, inserida no Objetivo Estratégico 2 do documento, com o seguinte texto: “12. Promoção de mecanismo de formação aos atores sociais das entidades governamentais e não governamentais urbanas e rurais para serem multiplicadores de estratégias midiáticas” (CEDCA/PA, 2013, p. 25).

Como se percebe, o foco é a formação continuada de agentes de entidades governamentais e não-governamentais abrangendo o espaço urbano e rural e buscando transformá-los em agentes multiplicadores de estratégias midiáticas para a mobilização da sociedade e qualificação do tratamento da mídia para o tema do atendimento socioeducativo. Por certo, em se tratando de formação continuada, nada impede que também haja discussão do próprio contexto sociocultural e das possibilidades de elaboração de fluxos de atendimento.

#### **4.2.3. Paraíba**

No mapeamento e análise dos documentos que existem no âmbito do estado, o primeiro é o Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador que fora lançado em 2015 (CEDCA/PB, 2015).

Nele, o estado reconhece a existência de fatores culturais na relação infância e trabalho, indicando que em muitos contextos “crianças compartilham das responsabilidades da família, participando do trabalho dos pais” (CEDCA/PB, 2015, p.17). Tal afirmação nos mostra certa sensibilidade na compreensão de um processo que é complexo, justamente por seu caráter tradicional, ou seja, em muitos casos crianças, adolescentes e pais agem de forma inconsciente reproduzindo uma ação que se coloca como natural no seu contexto cultural. Deste modo, seria interessante apresentar a compreensão das famílias e das próprias crianças sobre o que é trabalho. Tal dado se torna fundamental quando pensamos, por exemplo, ações de conscientização, tendo em vista que o auxílio no “arar da roça no período que antecede o inverno”, para citarmos um exemplo, podem consequentemente não serem pensadas enquanto formas de trabalho e, nesse sentido, uma política de conscientização falharia pela falta de associação dos pais ou da própria criança que não irá denunciar por não entender como trabalho tal ação praticada.

Pensando a fragilidade na interlocução dos atores da rede intersetorial no tocante as crianças e adolescentes em situação de trabalho no âmbito da saúde, bem

como no tocante ao tema das políticas de assistência social a partir do reconhecimento da fragilidade na interlocução dos atores da rede intersectorial, o Plano propõe como meta a “sensibilização e articulação dos setores que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil a fim de garantir o fluxo de informação/atendimento na perspectiva de proteção integral à saúde da criança e do adolescente” (CEDCA/PB, 2015, p.49). Logo, como ação, indicam a necessidade de:

reunir representantes da saúde e destes com a Rede de Proteção nos níveis estadual, regional e municipal, de forma sistemática a fim de implementar os fluxos para o cuidado integral a saúde da criança e adolescente em situação de trabalho, como também estabelecer a referência e contrarreferência para o trabalho infantil de forma regionalizada (CEDCA/PB, 2015, p.51).

Sobre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024) as discussões tiveram início com o Grupo de Trabalho Medidas Socioeducativas (GT-MSE), formado por instituições governamentais e não governamentais que atuam na política de proteção integral voltada ao adolescente ao qual se atribui a autoria de ato infracional. O GT-MSE foi criado em abril de 2011 com o objetivo de contribuir para a discussão, o monitoramento e a criação de propostas que possibilitem ao adolescente o cumprimento de medidas de acordo com o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Segundo o plano, “a proposta que norteou a composição do grupo de trabalho foi a de construir uma identidade e solicitar às instituições a indicação de representantes permanentes – um titular e um suplente – para o processo contínuo de trabalho, que se daria por meio de reuniões mensais” (CEDCA/PB, 2014, p.17).

Com relação ao fluxo de atendimento, no sentido de assegurar a proteção integral do adolescente em cumprimento de medidas e egresso, o Plano se limita a indicar a necessidade de estabelecer um fluxograma de atendimento socioeducativo através dos serviços de proteção integral, neste caso, o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sobre o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de outubro de 2013, pode-se inferir que o documento foi criado a partir do reconhecimento dos elevados índices de aumento nas taxas de violência contra este recorte geracional.

Interessante notar que o Plano, a partir de uma perspectiva de reconhecer a família como “agente socializador por excelência do ser humano”, discute a necessidade do reconhecimento de que a família não pode ser pensada como constituída pelo vínculo jurídico (modelo único de família), mas sim pelo ordenamento quando presente o afeto como elemento motivador de sua formação (modelo aberto e plural de família).

#### 4.2.4. Pernambuco

Os documentos analisados no estado de Pernambuco foram produzidos no contexto do debate, produção e publicação da Resolução nº. 181/2016 do CONANDA, entre os anos de 2016 e 2018. São documentos que representam desdobramentos diretos das ações políticas das instituições envolvidas no processo da garantia/efetividade dos direitos das crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

Ao nos debruçarmos sobre o Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes de Pernambuco (PDDHCA/PE), destacamos o conceito de infância baseado na perspectiva plural e no respeito às diferenças norteou a sua produção. Destaca-se que na Diretriz “Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de opção política, de gênero e de orientação sexual”, o documento traz as seguintes propostas:

Sobre a promoção da cultura: Criação de museus comunitários, que contemplem as especificidades da criança e do adolescente, nos agrupamentos indígenas, ciganos e quilombolas/Promoção de campanhas de afirmação positiva de religião de matriz africana, indígena, cigana e de povos originários no Estado. (Proposta das crianças e dos adolescentes)

Combate ao racismo institucional e “de marca”, psicofobia e preconceito contra as pessoas com deficiência e em situação de rua.

Sobre a Saúde: Promoção da saúde sexual e reprodutiva nos grupos vulneráveis, sobretudo nas comunidades tradicionais/Promoção integral à saúde da criança e do adolescente do campo (CEDCA/PE, 2018).

A partir da síntese construída, considera-se que o conceito de infância foi produzido a partir do respeito às diferenças, sensível às desigualdades e vulnerabilidades que marcam as crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais em Pernambuco. Ressalta-se as áreas de saúde, da valorização da memória cultural e educação, além de propostas de valorização e promoção das diferentes culturas de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

Contudo, é importante destacar que tais propostas são desafiadoras, haja vista aos problemas apontados pelo próprio documento da ausência de políticas e ações estratégicas às crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

Em 2017, dois fluxos foram publicados pelo referido CEDCA/PE, concernentes às medidas protetivas e socioeducativas. Ambos não fazem referência às especificidades étnico-racial, ou seja, a instituições de atendimento às crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

Por isso, no plano dos fluxos de atendimento, mesmo com o horizonte de perspectiva voltado para uma concepção de criança para além da visão tradicional, consideramos que a cultura institucional da rede de proteção em Pernambuco ainda reproduz uma perspectiva universalista de direitos da criança e do adolescente.

Contudo, a partir do Plano Decenal, houve a abertura de um horizonte de possibilidades para efetividade da Resolução 181, além de fazer firmar o conceito-chave de criança e adolescente a partir de uma perspectiva plural, respeitando a sociodiversidade. Ressalta-se que a produção de fluxos interculturais será possível a partir da produção de um diagnóstico situacional da rede de proteção, respeitando os princípios da intersetorialidade, a sociodiversidade nos diferentes territórios onde circulam as crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

#### **4.2.5. Rondônia**

Apesar dos avanços dos marcos legais brasileiros referentes à promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, podemos afirmar que sua operacionalização, por meio da política de atendimento, no estado de Rondônia, está longe de alcançar o ideal de desenvolvimento infantil com equidade.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, implantado pelo CONANDA em 2011, sequer saiu do papel em Rondônia. A Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) informou que o Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes encontra-se em fase de elaboração e que não há fluxos de atendimento nos municípios voltados para crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, bem como inexistem documentos normativos e planos intersetoriais específicos, que atendam a Resolução n°. 181/2016 do CONANDA.

Por outro lado, obteve-se acesso ao Plano Estadual de Educação (PEE) através da internet. O PEE possui 20 metas para execução até 2024, destacamos algumas delas, que estão em consonância com a resolução 181/2016 do CONANDA. A meta 1 visa ampliar a oferta de educação Infantil em creches das crianças de 0 a 03 anos de idade até a vigência do PEE e a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade. A estratégia 1.10 dessa meta é garantir em regime de colaboração, a oferta de educação infantil nas comunidades indígenas, ribeirinhas, do campo e quilombolas, priorizando a preservação cultural desses povos e, garantir que eles possam permanecer em seus locais de origem de forma a atender às especificidades dessas comunidades (SEDUC, 2014).

A meta 2 propõe universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% dos alunos concluam essa

etapa na idade recomendada até o último ano da vigência do PEE, incluindo, como prevê a estratégia 2.11 a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, quilombolas e ribeirinhas em escolas polarizadas nas próprias comunidades, garantindo-lhes a segurança, transporte escolar, qualidade de ensino e a adequação de espaço físico (SEDUC, 2014).

A ampliação do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos está na meta 3, prevendo por meio da estratégia 3.12 a expansão de matrículas de Ensino Médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

Em relação a população adulta, a meta 9 propõe elevar a escolaridade média, para no mínimo 10 anos de estudos para negros, indígenas, quilombolas, populações do campo, ribeirinhos e povos das florestas, comunidades tradicionais da região de menor escolaridade e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE, com vista a diminuir a desigualdade social (SEDUC, 2014).

O PEE estabelece, dentro da meta 9, por meio da estratégia 9.16 assegurar a partir de sua vigência, o mapeamento dos povos e comunidades tradicionais, visando conhecer quem são, quantos são, onde estão, língua falada, artesanato, costumes e distâncias, além de disponibilizar para todas as escolas das referidas populações e as demais, esta cartografia (SEDUC, 2014). Nesse ponto, este mapeamento seria de utilidade para a rede de proteção a fim de utilizá-lo como subsídio para a atuação em rede e a elaboração de fluxos de atendimento.

Em relação às situações de violência contra crianças e adolescentes, obteve-se junto ao Ministério Público do Estado (MPE), através do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOP-INF), o Termo de Cooperação Institucional, firmado entre gestores do Estado e do Município para criação/manutenção de serviço permanente de eliminação de práticas revitimadoras de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Essa pactuação foi feita em 2018, por ocasião das atividades alusivas à Campanha do 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Termo de Cooperação Institucional estabelece compromissos entre os atores do SGD, em assegurar a proteção de crianças e adolescentes. Entretanto, não especifica aquelas de povos e comunidades tradicionais. Em contrapartida, prevê, nos compromissos, a possibilidade de alterar, se necessário, a legislação, regimento interno e ato normativo, visando garantir atendimento adequado à situação experimentada pela criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, o que poderia ensejar uma incidência política para a elaboração de fluxos de atendimento e formas de escuta adequados aos contextos de povos e comunidades tradicionais.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJE/RO), na esteira da Lei Nº 13.431/2017, baixou o Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria Nº 004/2018 disciplinando em todo o judiciário estadual um procedimento a ser adotado na escuta especializada e no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O TJE/RO torna obrigatório que a oitiva de criança e adolescente vítimas e testemunhas de crimes e em processos relacionados a abuso ou alienação parental, seja feita em salas específicas e adequadas, em condições de conforto, privacidade e segurança, dotadas de equipamentos de videogravação, para evitar que ela seja ouvida novamente e revitimizada.

Este Provimento, entretanto, não prevê condições adequadas e específicas para atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de povos e comunidades tradicionais, conforme estabelece a Resolução 181/2016.

## REFERÊNCIAS

---

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL (CDCA/DF). **Resolução Ordinária N° 11, de 20 de dezembro de 2018 (Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal)**. Brasília: CDCA/DF, 2018.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (CEDCA/PARÁ). **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2013-2022)**. Belém: CEDCA/Pará, 2013.

\_\_\_\_\_. **Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes 2014/2016** – Pará. Belém: CEDCA/Pará, 2014.

\_\_\_\_\_. **Plano Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Belém: CEDCA/Pará, 2016.

\_\_\_\_\_. **Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes 2016/2026** (Versão Preliminar). Belém: mimeo, s./d.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARAÍBA (CEDCA/PB). Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. João Pessoa: CEDCA/PB, 2015. Disponível em: <https://zeoserver.pb.gov.br/portalsuas/suas/arquivos/plano-trabalho-infantil.pdf>

\_\_\_\_\_. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024)**. João Pessoa: CEDCA/PB, 2015. Disponível em: <https://zeoserver.pb.gov.br/portalsuas/suas/arquivos/plano-sinase.pdf>

\_\_\_\_\_. **Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária**. João Pessoa: CEDCA/PB, 2013. Disponível em: [https://zeoserver.pb.gov.br/portalsuas/suas/arquivos/plano\\_pecfc\\_corrigido.pdf](https://zeoserver.pb.gov.br/portalsuas/suas/arquivos/plano_pecfc_corrigido.pdf)

CONSELHOS ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO (CEDCA/PE). **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Crianças e dos adolescentes de Pernambuco**. Recife: UFRPE, 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTAMIRA/PA (CMDCA/ALTAMIRA). **Fluxos de atendimento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes**. Altamira: CMDCA/Altamira, 2014.

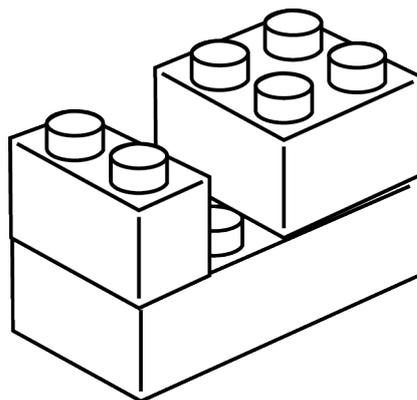
DISTRITO FEDERAL. **Decreto N° 39.024, de 03 de maio de 2018**. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2018b.

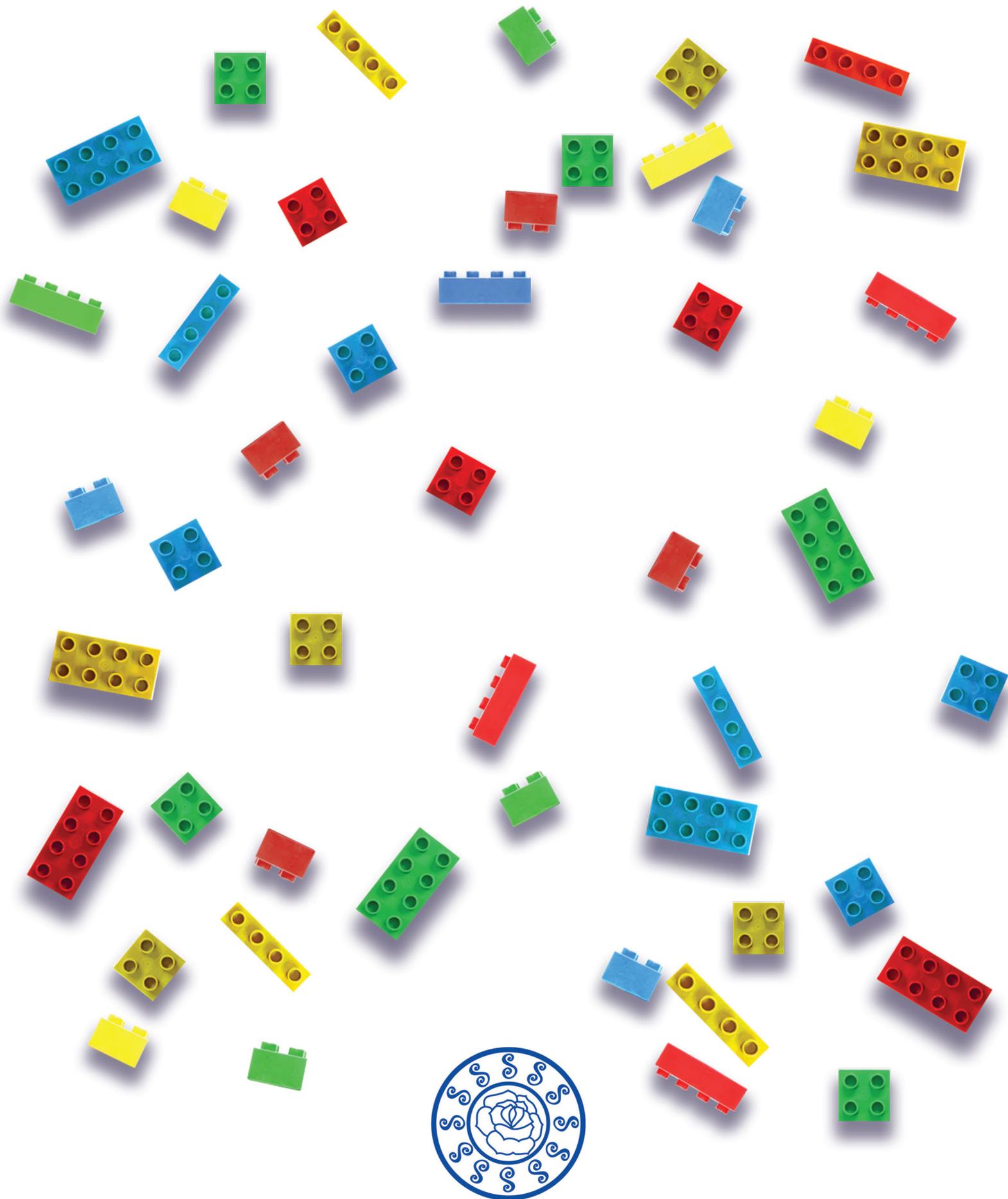
INSTITUTO TRIBOS JOVENS (ITJ). **Território de Proteção Indígena – Planos de Trabalho e Fluxos de Atendimento de Porto Seguro/BA**. Bahia: ITJ, 2016a.

\_\_\_\_\_. **Território de Proteção Indígena – Planos de Trabalho e Fluxos de Atendimento de Prado/BA**. Bahia: ITJ, 2016b.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Fluxo de Atendimento a Crianças e ‘Adolescentes’ Indígenas com Direitos Violados e em Situação de Acolhimento Institucional ou Familiar e Vulnerabilidade Social**. Dourados: ITJ, 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA (SEDUC). **Plano Estadual de Educação de Rondônia**. Porto Velho: SEDUC, 2014. Disponível em: [http://www.cid.unir.br/uploads/87878787/5592\\_2014\\_pee\\_seduc.fee\\_ro\\_\(plano\\_estadual\\_de\\_educacao\\_de\\_rondonia\\_de\\_2014\\_a\\_2024\).pdf](http://www.cid.unir.br/uploads/87878787/5592_2014_pee_seduc.fee_ro_(plano_estadual_de_educacao_de_rondonia_de_2014_a_2024).pdf)





**AMSK/BRASIL**  
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MAYLÉ SARA KALÍ